



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 217/2025.

Barra Bonita, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 72/2025, de 18 de março de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2727/2025, que encaminhou o Requerimento nº 21/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia de Oliveira Barreto e Álvaro José Val Girioli, aprovado na Sessão Ordinária de 17 de março de 2025, onde solicita informações do ressarcimento aos cofres públicos dos valores dispendidos pela Prefeitura para o suporte dos animais resgatados ou apreendidos envolvendo o médico acusado Dr. Plínio Menestrel Júnior, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, constantes das fls. 7/17 de nosso processo.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	09.45 Hrs:
FLS.:	SOB N.º 095/2025
Barra Bonita,	23 de 04 de 25
Lidiane	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP.
Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar animal
CONTATO: (14) 99662-0512

Barra Bonita, 22 de abril de 2025.

À Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: *Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita sobre ações de ressarcimento aos cofres públicos referentes ao caso Plínio Mestrinel Junior.*

Ilustríssimos Senhores Vereadores Patrícia de Oliveira Barreto e Álvaro José Val Girioli.

A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao requerimento formulado por esta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar informações e esclarecimentos acerca das medidas em curso visando o ressarcimento dos cofres públicos municipais em decorrência dos elevados custos operacionais e financeiros suportados pelo município no caso dos animais apreendidos em situação de maus-tratos que se encontravam sob a posse do médico Plínio Mestrinel Junior.

Em 22 de novembro de 2022, conforme amplamente noticiado e de conhecimento público, deu-se início a uma das mais onerosas e complexas operações de resgate animal já realizadas no município, quando foram apreendidos mais de 120 animais em condições de flagrante maus-tratos e negligência, todos sob a guarda e responsabilidade direta do médico Plínio Mestrinel Junior. As precárias condições encontradas na propriedade do referido médico geraram imediata necessidade de intervenção conforme diligência realizada na data pela polícia civil e pelo poder público, resultando assim em uma sobrecarga operacional sem precedentes ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) deste município.

O desdobramento do caso revelou-se particularmente gravoso à Administração Pública Municipal. Ao acolher parte dos animais, o CCZ foi compelido a suspender, de imediato, os atendimentos regulares à população barra-bonitense, situação que se prolongou além do esperado devido às reiteradas obstruções processuais promovidas pelo Sr. Plínio Mestrinel Junior. Destaca-se, neste aspecto, a obtenção pelo responsável de mandado de segurança que obstaculizou as medidas essenciais de castração e doação dos animais, forçando o município a manter sob seus cuidados a totalidade dos animais por período excessivamente prolongado.

Ressalte-se que a conduta do Sr. Plínio Mestrinel Junior se caracterizou por contumaz desrespeito às determinações judiciais, resultando em múltiplas detenções por desacato às ordens emanadas da autoridade judiciária competente. Este comportamento processual temerário foi determinante para a dilatação do período de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP.
Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar animal
CONTATO: (14) 99662-0512

responsabilidade municipal sobre os animais e, conseqüentemente, para a elevação exponencial dos custos suportados pelo erário.

A situação atingiu seu ápice crítico quando, por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo, a municipalidade viu-se compelida a acolher, além dos animais já sob seus cuidados, outros 38 que ainda permaneciam em depósito na propriedade do Sr. Plínio Mestrinel Junior. Esta determinação judicial resultou na necessidade imediata de locação de espaço adequado pela Prefeitura, com impacto orçamentário adicional. Atualmente, após intensos esforços para a adoção responsável, ainda permanecem sob tutela municipal aproximadamente 20 animais remanescentes deste caso, sendo esses cães de porte grande e gigante o que dificulta significativamente o processo de adoção dos mesmos.

Conforme análise contábil realizada por esta Secretaria, o montante dispendido pelo erário municipal em decorrência direta deste caso atinge a expressiva cifra de R\$ 361.870,00 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais). Este valor contempla as despesas com quadro funcional adicional, serviços veterinários, insumos alimentares e medicamentos, adequações estruturais, contrato de locação imobiliária e demais gastos operacionais. A planilha detalhada destes dispêndios, discriminados por natureza e competência nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, encontra-se à disposição desta Casa para análise pormenorizada.

Diante da gravidade do impacto financeiro causado por ato exclusivo do Sr. Plínio Mestrinel Junior aos cofres públicos municipais, esta Secretaria juntamente com a Procuradoria Geral do Município busca a adoção das medidas jurídicas cabíveis visando o integral ressarcimento dos valores dispendidos.

Imperioso destacar que as consequências danosas da conduta do Sr. Plínio Mestrinel Junior transcendem o aspecto meramente financeiro. O colapso temporal dos serviços de controle de zoonoses representou significativo retrocesso nas políticas públicas de saúde animal do município, com impacto direto nas ações de prevenção, controle e erradicação de enfermidades de caráter zoonótico, comprometendo a saúde pública em sua dimensão mais ampla.

A Administração Municipal, por meio desta Secretaria, reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com a proteção e bem-estar animal, razão pela qual não medirá esforços para obter o integral ressarcimento dos valores indevidamente suportados pelo erário, bem como para garantir que condutas semelhantes à do Sr. Plínio Mestrinel Junior, caracterizadas por flagrante desrespeito às normas de proteção animal e ao patrimônio público, não fiquem impunes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP.

Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar animal

CONTATO: (14) 99662-0512

Permanecemos à inteira disposição dos nobres Edis para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

~~Dr. Caio Cesar Parra~~
~~CRMV 39732~~
~~Secretário Adjto. Dpto.~~
~~Proteção e Bem-estar Animal~~

Caio Cesar Parra

Médico Veterinário

Secretário Adjunto de Proteção e Bem-estar Animal

19

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ****

Pelo presente instrumento, de um lado **DANIELE CRISTINA JONAS BOARETTO**, portadora do CPF nº 282.083.858-83 e RG 32.542.975-3, residente e domiciliada na rua Catarina Balbo Victorino de França, nº 85, Barra Bonita/SP, representada pela imobiliária **MELO IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.502/0001-02, por seu seus sócios-administradores **CELSO HENRIQUE DE MELO** e/ou **MARCELO DE MELO**, que podem ser encontrados na sede da empresa, doravante denominada **LOCADORA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.172.888/0001-40, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - A LOCADORA, na qualidade de proprietária de um imóvel rural residencial situado no bairro do Entulho, neste Município, com área de dois alqueires de terra e uma quadra de terras, uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, pasto, paiol, chiqueirão, pomar e outras pequenas benfeitorias, denominado Sítio São Luiz, sendo a parte objeto desta locação delimitada por um cercado de aproximadamente dez mil metros quadrados, resolve neste ato, locá-lo ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

2 - O prazo da locação será de 1 (um) ano, com início em 15 (quinze) de maio de 2024 e término em 15 (quinze) de maio de 2025, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

2.1 - Qualquer das partes poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente do pagamento de quaisquer indenizações, desde que comunicada a outra parte por escrito, e com antecedência mínima de 3 (três) meses.

2.2 - O contrato poderá ser renovado, desde que exista a conveniência administrativa, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do LOCATÁRIO.

3 - O aluguel convencionado que o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, que será pago por meio de depósito na conta bancária (a ser informada oportunamente à Secretaria Municipal de Finanças), até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de junho de 2024.

11

3.1 – Caso haja prorrogação da locação, a cada período de doze meses, o valor do aluguel poderá ser corrigido, com base no percentual acumulado nos doze meses anteriores, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), podendo, inclusive, ser negociado.

3.2 - A falta de pagamento do aluguel e demais encargos nas épocas convencionadas sujeitará o **LOCATÁRIO** ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, até o efetivo pagamento.

4 - O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o bem locado, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo o mesmo, caso ocorra o consentimento, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel seja devolvido no termo do presente contrato.

5 - O imóvel objeto deste contrato destinar-se-á ao uso da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para **abrigo de animais**, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento por escrito da **LOCADORA**.

5.1 - Finda a locação, o **LOCATÁRIO** se compromete a devolver o imóvel à **LOCADORA** na mesma forma em que o recebeu, conforme termo de vistoria incluso, assinado por ambas as partes.

6 - Qualquer dano ocasionado ao imóvel objeto deste contrato durante a sua utilização pelo **LOCATÁRIO**, excluído os decorrentes de seu uso normal, serão de responsabilidade do mesmo, que ficará obrigado a repará-los.

7 - Ficará a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO** as despesas com o consumo de água e energia elétrica durante o prazo da locação. Já os tributos que incidem sobre o imóvel ficarão a cargo da **LOCADORA**.

8 - Todas as citações, intimações e notificações necessárias poderão ser feitas na forma do artigo 58, inciso IV, da Lei Federal nº 8.245/91.

9 - O presente contrato é lavrado por determinação do Sr. Prefeito Municipal de Barra Bonita, com inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes, conforme Despacho no processo administrativo de inexigibilidade de licitação, protocolado sob o nº 3.846/2024.

10 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

ass.

11 - A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas disposições serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

12 - A gestão do presente contrato será da Secretária Municipal Marielle Stephane Barbosa e a fiscalização do servidor Samuel Ornela Nunes.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 15 de maio de 2024.

LOCADORA:

DANIELE CRISTINA JONAS BOARETTO
MELO IMÓVEIS LTDA. - ME
CELSO HENRIQUE DE MELO - MARCELO DE MELO
Sócios-administradores

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

Testemunhas:

Visto:


Carlos Alberto Mänge
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barra Bonita
2ª VARA JUDICIAL
 Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001111-07.2023.8.26.0063
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Plínio Mestrinel Junior e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA

Vistos.

À fl. 1554, o requerido, em complemento ao pedido de fls. 1541/1542, informa que recebeu citação de funcionária que ingressou com ação trabalhista e que não há como garantir os cuidados com os animais que continuam no local, já que o CCZ, sem qualquer penalização, não cumpre as ordens judiciais.

Às fls. 1541/1542, por sua vez, o requerido chama atenção que a medida liminar foi deferida às fls. 725/728, em maio de 2023, determinando à municipalidade que recolhesse todos os cachorros que se encontram no sítio. Em outubro de 2023, o Município requereu mais prazo – quatro meses. Afirmo que o Município nunca cumpriu a liminar, que fará "aniversário" e por isso pretende a fixação de multa para compelir o segundo requerido a cumprir a decisão.

É a síntese do pedido.

Inicialmente, pontuo que a decisão mencionada determinou que:

"Logo, presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência para determinar:

a) que o requerido Plínio se abstenha de acolher ou manter outros animais sob seus cuidados, em sua chácara ou em qualquer outra localidade, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada animal eventualmente encontrado em seu poder;

b) o acolhimento, em depósito, dos animais que se encontram sob os cuidados do requerido Plínio em lares e abrigos temporários que devem ser selecionados pelo Município, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) fixar o valor mensal mínimo de R\$ 200,00 por animal, a ser pago pelo requerido Plínio em favor da municipalidade, para o custeio do atendimento e alimentação desses animais, que serão colocados em lares e abrigos temporários".

Pois bem.

De acordo com a inicial, havia no local mais de 120 animais, que se encontravam na posse do requerido ao tempo das diligências na seara criminal e em virtude destes autos, a maioria com em más-condições de saúde e com indicador comportamental inadequado. De acordo com o que constou na inicial destes autos, "os animais em situação mais grave foram transferidos para o Centro de Controle de Zoonoses. Apesar de todos os esforços, doze animais vieram a óbito,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente por ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf4.jus.br/proc/13> ou o código 13xysUzV



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

em decorrência dos maus tratos sofridos pelo denunciado" e que "durante a inspeção judicial realizada no bojo dos autos 1501387-15.2022.8.26.0063, fls. 384/444, foram constatados diversos medicamentos vencidos e sem receita; baias improvisadas; cheiro insuportável; ossadas de cães pelo terreno; animais com dermatite inida, sarna, orelhas cortadas, com lesões cobertas de moscas e carrapatos" (fls.06).

Os cuidados e gastos realizados estão arrolados à fls.1411/1412 e do ofício consta o prévio acolhimento (no momento de cumprimento da busca e apreensão criminal) de 71 animais (fls.1453), a maioria já destinados a lares temporários nos termos da Resolução nº 03/2023 da Prefeitura Municipal (fls.1460/1461 e 1386).

O requerido reconheceu que o CCZ já acoineu ao menos 66 (sessenta e seis) animais (fls.818/seguintes).

De fato, o que se infere dos autos, em cognição não exauriente, vez que o que se discute é o cumprimento de medida liminar de antecipação de tutela, é que as ações do Município ocorreram anteriormente à decisão judicial. Por outro lado, tais ações de retirada e adoção bem como as visitas e posterior acompanhamento fizeram cessar o risco maior e imediato aos animais. Assim, o que se verifica é que as justificativas do Município e pedidos de prorrogação foram sendo acatadas pelo juízo, *de modo que não há que se falar em descumprimento deliberado da decisão judicial*.

Por outro lado, o pedido formulado pela municipalidade à. 1460, reproduzido em essência às fls. 1526/1528 foi parcialmente deferido às fls. 1495/1496, sendo apresentadas medidas que facilitariam a remoção/adoção/cuidados com os animais. No relatório de fls. 1526/1528, o Município, além de repetir as dificuldades de remanejar o restante dos animais, menção que existiam 38 ainda no local (em dezembro de 2023). Além disso, as manifestações do segundo requerido mencionam que haveria *tentativa de encaixar no animais para adoção, não sendo possível, um prazo de mais quatro meses para "adequações estruturais e/ou administrativas para acolhimentos dos animais que não conseguirem ser doados, tendo em vista as dificuldades encontradas até o momento"*. O pedido foi feito em 31 de outubro de 2023.

Nesse sentido, considerando o decurso de prazo bem como do deferimento das medidas pleiteadas, intime-se o Município para que, no prazo de dez dias, esclareça os progressos realizados desde então, que devem ser mensurados em número de animais efetivamente retirados do local e/ou adotados, entre os 38 mencionados no último relatório, esclarecendo ainda quantos estão no local. Na oportunidade, deverá esclarecer o motivo de não terem sido transferidos, se houve castração (e de quantos) e o estado de saúde dos animais. Além disso, deve informar se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barra Bonita
2ª VARA JUDICIAL
Praça Dr. Mcira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

providenciou, conforme consignou em outubro de 2023, "*adequações estruturais e/ou administrativas para acolhimentos dos animais que não conseguirem ser doados*".

Sem prejuízo das informações a serem prestadas, existindo ainda animais no local, deve o município promover a retirada dos animais no prazo de 20 dias, vez que o prazo já foi prorrogado.

Anoto que o não cumprimento do prazo ensejará a fixação de multa diária, a ser fixada por animal, a contar do decurso do prazo para remoção.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, que deverá ser encaminhado pela serventia com urgência.

No mais, diante da juntada da prova emprestada, encerro a instrução processual.

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo (autor seguido dos requeridos) de 15 (quinze) dias.

Em seguida, tornem conclusos.

Proste nesta data as informações solicitadas. Encaminhem-se ao i. Desembargador Relator, juntando-se comprovante nos autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 21 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Relação de consumo 01/01/2022 - 31/12/2022				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
Água sanitária galão 5 litros	29	R\$ 4,84	R\$ 140,36	
Água sanitária galão 1 litro	24	R\$ 18,78	R\$ 450,72	
Desinfetante Lavanda	178	R\$ 4,78	R\$ 850,84	
Sabão líquido concentrado	177	R\$ 13,17	R\$ 2.331,09	
Sabão em pó embalagem 1kg	330	R\$ 3,14	R\$ 1.036,20	
Ração para cães adultos	6000	R\$ 7,30	R\$ 43.800,00	
			R\$ 48.609,21	

Relação de consumo 01/01/2023 - 31/12/2023				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
Água sanitária galão 1 litro	29	R\$ 20,84	R\$ 604,36	
Desinfetante Lavanda	122	R\$ 5,27	R\$ 642,94	
Sabão líquido concentrado	124	R\$ 15,57	R\$ 1.930,68	
Sabão em pó embalagem 1kg	241	R\$ 4,48	R\$ 1.079,68	
Desinfetante concentrado galão de 5 litros	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00	
Desinfetante Hipoclorito de sódio 12% 5 litros	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00	
Desinfetante e germicida de uso veterinário - 20 litros	4	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00	
Detergente alcalino clorado galão de 5 litros	300	R\$ 28,90	R\$ 8.670,00	
Odorizador de ambientes concentrado	200	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00	
Ração para cavalos	1800	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00	
Ração para aves de postura	900	R\$ 4,35	R\$ 3.915,00	
Ração para equinos	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00	
Ração para aves de postura	160	R\$ 3,90	R\$ 624,00	
Ração para cães adultos	13500	R\$ 8,93	R\$ 120.555,00	
Milho em grãos	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	
Milho em grãos	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00	
Feno para equinos	1000	R\$ 2,91	R\$ 2.910,00	
Feno para equinos	300	R\$ 2,27	R\$ 681,00	
			R\$ 182.487,66	

Relação de consumo 01/01/2024 - 31/12/2024				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
Água sanitária galão 1 litro	16	R\$ 22,82	R\$ 365,12	
Desinfetante Lavanda	93	R\$ 5,84	R\$ 543,12	
Sabão líquido concentrado	105	R\$ 17,47	R\$ 1.834,35	
Sabão em pó embalagem 1kg	245	R\$ 4,79	R\$ 1.173,55	
Desinfetante bactericida 1L	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00	
Desinfetante a base de quaternário de amônio	120	R\$ 25,50	R\$ 3.060,00	
Desinfetante e germicida de uso veterinário - 20 litros	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	
Detergente tensoativo aniônico	120	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00	
Odorizador de ambientes concentrado	200	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00	
Ração para aves de postura	1250	R\$ 3,12	R\$ 3.900,00	
Ração para equinos	1500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00	
Ração para cães adultos	6500	R\$ 13,47	R\$ 87.555,00	
Milho em grãos	1000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00	
Feno para equinos	4000	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00	
Anti pulgas e carrapaticida para cães de 10-20kg	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00	
Anti pulgas e carrapaticida para cães acima de 20kg	20	R\$ 78,25	R\$ 1.565,00	
Anti pulgas e carrapaticida para cães de 4-10kg	10	R\$ 59,50	R\$ 595,00	
Carrapaticida pulverização	10	R\$ 54,97	R\$ 549,70	
			R\$ 137.150,84	

Custos veterinários durante o período de 12 meses	R\$ 80.538,12
Custos com quadro funcional adicional durante o período de 12 meses	R\$ 49.513,34
Custo médio com insumos veterinários, alimentação e condições sanitárias - 23/24	R\$ 159.819,25
Custo de locação de imóvel durante o período de 12 meses	R\$ 72.000,00
Total:	R\$ 361.870,71



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 228/2025.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que dispõe sobre a criação de função gratificada de Coordenador do Programa Bolsa Família e CadÚnico, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser exercida por servidor admitido através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

A criação da função gratificada de Coordenador do Programa Bolsa Família e CadÚnico é essencial para garantir a execução eficiente das responsabilidades municipais previstas no Decreto nº 12.064/2024.

O Município, ao aderir ao programa, assume tarefas como cadastramento e atualização de famílias no CadÚnico, gestão intersetorial e acompanhamento de condicionalidades, exigindo coordenação especializada.

A função é necessária para assegurar conformidade com os requisitos legais, alcançar indicadores de gestão satisfatórios (como o Índice de Gestão Descentralizada – IGD), otimizar os recursos transferidos pela União, acompanhar as condicionalidades vinculadas a programas sociais articulado as políticas de desenvolvimento social, educação e saúde, além do fundamental cuidado com o cadastramento de famílias e indivíduos. É valido ressaltar que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento essencial para a identificação e caracterização socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade social. Ele é a principal porta de entrada para o acesso a diversos programas sociais, como o Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas idosas e pessoas com deficiência, Viva Leite, entre outros.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Sendo que no município de Barra Bonita, segundo dados atualizados de março de 2025, contamos com aproximadamente 3.798 famílias cadastradas no CadÚnico, sendo que deste total o número de 1.525 (40%) famílias encontram-se em situação de pobreza.

Além disso, o coordenador garantirá a integração das ações nas áreas de assistência social, educação e saúde, promovendo transparência, eficiência e o cumprimento das metas do programa, contribuindo para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº 04/2025

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
Nº 390/25
B.B. 13 JAN. 2025
Responsável Protocolo

Barra Bonita, 10 de Janeiro de 2025.

Ao Gabinete

Por meio deste, solicitamos a criação do cargo de Coordenador do Cadastro Único (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família, conforme as exigências das novas regras estabelecidas para o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família. A solicitação está embasada no **Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024**, e na **Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024**, cujas cópias anexamos para apreciação.

Seguindo as orientações e procedimentos necessários à adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, informamos que já cumprimos as seguintes etapas:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) encontra-se em pleno funcionamento; o gestor titular do órgão responsável pela política de assistência social foi devidamente indicado como responsável pelo Programa Bolsa Família e pelo Cadastro Único; a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, composta por representantes das áreas de assistência social, educação e saúde, está instituída e o Prefeito José Luis Rici assinou o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em 25 de novembro de 2024.

Para que o processo seja concluído e o município se torne elegível ao recebimento dos recursos calculados com base no Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF), resta apenas a designação formal do Coordenador do CadÚnico e do Programa Bolsa Família.

Segue a descrição das responsabilidades que serão assumidas pelo(a) Coordenador(a) Municipal do **CadÚnico**:

- Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;
- Proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;
- Realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;
- Zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;
- Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;
- Utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;
- Promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
- Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;
- Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Cadastro Único; e
- Garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal.

Segue a descrição das responsabilidades que serão assumidas pelo(a) Coordenador(a) Municipal do **Programa Bolsa Família**:

- Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;
- Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
- Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;
- Atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

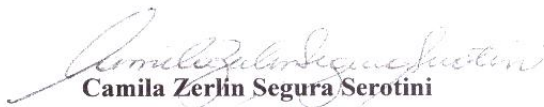
- Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;
- Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;
- Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;
- Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;
- Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família; e
- Garantir o cumprimento dos regimentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

Dado o contexto atual do nosso município, é viável que uma mesma pessoa assuma a coordenação do CadÚnico e do Programa Bolsa Família, considerando que essas atividades já são desempenhadas de forma integrada.

Propomos, portanto, a criação do referido cargo, com o objetivo de ampliar os atendimentos e cumprir plenamente a regulamentação vigente e reforçamos que a criação do cargo permitirá maior agilidade no processo quando da efetivação das contratações.

A criação desse cargo também está na previsão orçamentária desta Secretaria.

Sendo o que havia a apresentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.


Camila Zerlin Segura Serotini

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Camila Zerlin Segura Serotini
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 18/06/2024 sob o nº 11515, Seção 1 (Págs. 01 a 02)

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.064, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Parágrafo único. A execução do Programa Bolsa Família observará o disposto neste Decreto e em atos complementares estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERATIVOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Das competências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no âmbito do Programa Bolsa Família, sem prejuízo das demais competências previstas neste Decreto:

- I - coordenar, disciplinar, gerir e operacionalizar, em âmbito nacional, o Programa Bolsa Família;
- II - gerir os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família;
- III - realizar a gestão do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família em conjunto com os Ministérios setoriais e os demais entes federativos;
- IV - aplicar as repercussões de não cumprimento das condicionalidades nos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família;
- V - articular-se com os demais órgãos e instituições federais, estaduais, distritais e municipais para a oferta de serviços e benefícios financeiros às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VI - acompanhar a execução do Programa Bolsa Família por meio de articulação intersetorial e interinstitucional;
- VII - implementar as ações de apoio financeiro à qualidade da gestão e da execução descentralizada do Programa Bolsa Família; e
- VIII - estabelecer os critérios, os parâmetros, os instrumentos e os procedimentos para a adesão dos entes federativos ao Programa Bolsa Família e fixar as responsabilidades a serem atribuídas, de forma pactuada, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Seção II

Das competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 3º Compete aos Estados, ao aderirem ao Programa Bolsa Família:

I - cumprir os requisitos estabelecidos no art. 5º, § 1º, e em atos editados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - promover as ações:

a) de gestão e de execução do Programa Bolsa Família realizadas em âmbito estadual;

b) de gestão intersetorial em âmbito estadual; e

c) de articulação e apoio técnico aos Municípios de seus respectivos territórios que tenham aderido ao Programa Bolsa Família;

III - disponibilizar serviços e estruturas institucionais das áreas de assistência social, educação e saúde, em âmbito estadual, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes em seus respectivos territórios;

IV - apoiar e estimular a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico pelos Municípios;

V - estimular os Municípios de seus respectivos territórios a se articularem com órgãos e instituições federais, estaduais, distritais e municipais, governamentais e não governamentais, para a oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família;

VI - promover, em articulação com a União e os Municípios:

a) ações que fomentem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços que constituem as condicionalidades do Programa Bolsa Família;

b) o acompanhamento e o registro de informações relativas às condicionalidades do Programa Bolsa Família e a inclusão das famílias em não cumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais; e

c) ações de apoio às famílias beneficiárias identificadas em situação de não cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, a fim de contribuir para a superação das vulnerabilidades sociais;

VII - apoiar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências necessárias decorrentes de auditorias e ações do Governo Federal;

VIII - zelar pela guarda e pelo sigilo dos dados e das informações do Programa Bolsa Família e do CadÚnico; e

IX - executar outras competências e atribuições que venham a ser estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

Art. 4º Compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no aderirem ao Programa Bolsa Família:

I - cumprir os requisitos estabelecidos no art. 5º, § 1º, e em atos editados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - identificar, cadastrar e manter atualizados no CadÚnico os registros das famílias em situação de pobreza, nos termos do disposto no art. 5º, caput, inciso II, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, de acordo com os regulamentos do CadÚnico;

III - promover ações de gestão intersetorial em âmbito local;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais das áreas de assistência social, educação e saúde, em âmbito local, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes em seus respectivos territórios;

V - apoiar nos aspectos operacional e institucional a gestão local do Programa Bolsa Família;

VI - articular-se com órgãos e instituições federais, estaduais, distritais e municipais, governamentais e não governamentais, para a oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família;

VII - realizar, em articulação com a União e os Estados:

a) ações que garantam o acesso das famílias beneficiárias aos serviços que constituem as condicionalidades do Programa Bolsa Família;

b) o acompanhamento e o registro de informações relativas às condicionalidades do Programa Bolsa Família e a inclusão das famílias em não cumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais; e

c) ações de apoio às famílias beneficiárias identificadas em situação de não cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, a fim de contribuir para superação das vulnerabilidades sociais;

VIII - implementar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais, assim como adotar as providências necessárias decorrentes de auditorias e ações do Governo federal;

IX - zelar pela guarda e pelo sigilo dos dados e das informações do Programa Bolsa Família e do CadÚnico; e

X - executar outras competências e atribuições que venham a ser estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Seção III

Da cooperação interfederativa no âmbito do Programa Bolsa Família

Subseção I

Da adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família

Art. 5º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família ocorrerão de forma descentralizada, por meio da adesão voluntária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, firmada em termo específico, o qual:

I - estabelecerá os compromissos e as atribuições dos entes federativos na gestão e na execução do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

II - possibilitará:

a) o recebimento de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para apoiar a execução e a gestão do Programa Bolsa Família em seus respectivos âmbitos; e

b) a concessão de benefícios para novas famílias no Programa Bolsa Família; e

III - estabelecerá os critérios, as condições e os procedimentos para a adesão ao Programa Bolsa Família

§ 1º São requisitos para a adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - a existência e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

II - a indicação de gestor titular do órgão responsável pela política de assistência social como gestor do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

III - a designação, pelo gestor do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, de coordenador do Programa Bolsa Família e de coordenador do CadÚnico; e

IV - a criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e ao Distrito Federal, coordenada pelo gestor ou pelo coordenador do Programa Bolsa Família, e composta pelas áreas de assistência social, saúde e educação, sem prejuízo de outras;

§ 2º Ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome estabelecerá os instrumentos, os procedimentos e os prazos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família.

Subseção II

Do índice de Gestão Descentralizada

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome estabelecerá os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, instituído pelo art. 14 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, nas seguintes modalidades:

I - Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M, a ser aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal, e

II - Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGD-E, a ser aplicado aos Estados

§ 1º Os valores dos índices de que trata o caput:

I - serão obtidos pelo ente federativo, na periodicidade e na sistemática estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

II - indicarão os resultados alcançados na gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, em seus respectivos âmbitos de competência; e

III - determinarão o montante de recursos a ser regularmente transferido pelo Governo federal ao ente federativo que tenha aderido ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, para apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada, desde que atingidos os valores de referência mínimos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

§ 2º Os resultados obtidos pelos entes federativos na execução e na gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos pela União.

§ 3º O montante dos recursos transferidos pela União não poderá exceder ao limite estabelecido no art. 14, § 6º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023

§ 4º Para fins de cálculo do IGD-E, poderão ser considerados dados relativos à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico dos Municípios do Estado respectivo, conforme estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sem prejuízo do cumprimento de outros critérios.

§ 5º Os repasses dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, na forma do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, serão realizados diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Assistência Social.

§ 6º As atividades desenvolvidas com os recursos de apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico deverão ser planejadas pelo gestor local, de maneira articulada com os diversos atores envolvidos, consideradas as demandas e as necessidades da gestão local.

§ 7º Para fins de fortalecimento das instâncias de controle social dos entes federativos, no mínimo três por cento dos recursos transferidos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos do disposto no art. 12-A, § 4º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 8º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome regulamentar critérios, parâmetros e procedimentos relativos aos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico

§ 9º O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá estabelecer outras regras de monitoramento da qualidade e do risco da atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e suas repercussões na gestão descentralizada.

Art. 7º Os Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico aferirão a qualidade da gestão descentralizada, em conformidade com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, consideradas as seguintes variáveis, entre outras estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

I - atualização das informações do CadÚnico; e

II - acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome estabelecerá as regras de operacionalização dos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico.

Art. 8º Os recursos de que trata o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, especialmente naquelas voltadas às seguintes finalidades:

I - gestão de benefícios e acompanhamento dos pagamentos, para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias;

II - gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos, em especial os de educação, saúde e acompanhamento familiar realizado pela assistência social;

III - apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;

IV - identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;

V - manutenção e atualização dos dados do CadÚnico;

VI - acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VII - gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XI - monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família, ou com perfil de inclusão no CadÚnico;

XII - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos, relacionados à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e à sua integração com a gestão e a operação dos serviços e dos demais benefícios que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII - fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social, à organização de fóruns de usuários da política de assistência social e à realização de conferências de Assistência Social, previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

XIV - outras finalidades relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, desde que indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput, transferidos aos Fundos de Assistência Social dos entes federativos, compõem os recursos do SUAS.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata o art. 8º *caput* serão executados, respeitadas as finalidades previstas neste Decreto e as demais determinações legais que regem a contratação de pessoal, bens e serviços, nos seguintes tipos de despesa:

- I - pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive gratificações;
- II - contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- III - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - locação de imóveis, bens e equipamentos;
- V - aquisição de material de consumo;
- VI - pagamento de diárias e passagens;
- VII - reforma para manutenção e conservação de imóveis próprios ou alugados;
- VIII - custeio de tarifas de água, energia, telefone e internet, entre outras;
- IX - pagamento de impostos e contribuições;
- X - pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;
- XI - campanha de comunicação de utilidade pública;
- XII - produção e distribuição de materiais informativos e instrucionais;
- XIII - formação e capacitação de recursos humanos;
- XIV - contratação de eventos; e
- XV - outros tipos de despesas que, observadas as finalidades expostas no art. 8º, sejam indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.

Art. 10. A aplicação dos recursos nas ações de gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico deverá constituir item específico das prestações de contas anuais dos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Assistência Social.



§ 1º O planejamento da aplicação de recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico será realizado anualmente pelo ente federativo, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O planejamento de que trata o § 1º deverá:

- I - considerar a intersetorialidade das áreas de assistência social, saúde e educação, entre outras;
- II - integrar os Planos de Assistência Social de que trata o art. 30 *caput*, inciso III, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e
- III - ser elaborado com a participação do responsável pela coordenação do Programa e do Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos aplicados nos termos do disposto no art. 8º *caput*, deverá ser realizada anualmente pelo respectivo gestor do Fundo de Assistência Social, com apoio do gestor e do coordenador estadual, distrital ou municipal do Programa Bolsa Família e CadÚnico, ao Conselho de Assistência Social.

§ 1º O Conselho de Assistência Social do ente federativo deverá:

- I - receber, analisar e se manifestar sobre a aprovação ou a reprovação das contas;
- II - informar, na hipótese de reprovação das contas, ao Fundo de Assistência Social e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as irregularidades detectadas; e
- III - divulgar as atividades executadas, de forma transparente e articulada com os órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando houver.

I - a promoção da emancipação sustentada das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - a garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania; ou

III - a complementação financeira do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, inciso III, o acordo de cooperação poderá ser firmado entre o ente federativo interessado e o agente operador do Programa Bolsa Família, de acordo com o modelo estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Da gestão de benefícios e do ingresso de famílias no Programa Bolsa Família

Art. 17. A gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família compreende as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, desde o ingresso das famílias até o seu desligamento, e abrange os seguintes procedimentos, entre outros:

I - pre-habilitação e seleção de famílias inscritas no CadÚnico para a concessão dos benefícios financeiros;

II - administração dos benefícios, com vistas ao cumprimento da legislação relativa à implementação, à continuidade dos pagamentos e ao controle da situação e da composição dos benefícios financeiros;

III - coordenação dos procedimentos de revisão e de repercussão das informações cadastrais nos benefícios das famílias do Programa Bolsa Família;

IV - acompanhamento dos processos de emissão, de entrega e de ativação dos cartões do Programa Bolsa Família;

V - acompanhamento da rede de canais de pagamento disponibilizados às famílias beneficiárias durante o período de pagamento e das formas de acesso e saque do benefício utilizadas; e

VI - celebração e acompanhamento de acordos de cooperação para orientar a complementação financeira do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome estabelecerá normas complementares necessárias à gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Art. 18. O ingresso e a permanência das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerão na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, após o registro de seus integrantes no CadÚnico, por meio da apresentação de dados cadastrais atualizados e regularizados, conforme os critérios do Programa.

§ 1º As famílias com dados cadastrais inconsistentes não poderão ingressar no Programa Bolsa Família enquanto não saneadas as inconsistências identificadas.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá dispor sobre os critérios de inconsistência cadastral e os motivos de impedimento da pre-habilitação no Programa Bolsa Família.

Art. 19. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza, caracterizada pela renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), denominada linha de pobreza.

Art. 20. As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família identificadas no CadÚnico poderão ser priorizadas, para fins de seleção para ingresso no Programa, a partir de critérios que considerem situações de maior vulnerabilidade social e econômica, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



Parágrafo único. Poderão ser utilizados parâmetros e indicadores sociais com o objetivo de auxiliar na definição das famílias prioritárias de que trata o *caput*, que serão:

I - estabelecidos com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes do CadÚnico e de estudos socioeconômicos; e

II - divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Seção II

Dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família

Art. 21. Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e calculados na seguinte ordem:

I - Benefício de Renda de Cidadania - destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, pago por integrante que as compoñham, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais);

II - Benefício Complementar - destinado às famílias cuja soma dos valores dos benefícios de que trata o inciso I seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

III - Benefício Primeira Infância - destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre zero e sete anos incompletos, pago por integrante que se enquadre nessa situação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - Benefício Variável Familiar - no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pago por integrante da família beneficiária que se enquadre em quaisquer das seguintes situações:

a) gestantes;

b) nutrízes;

c) crianças com idade entre sete anos e doze anos incompletos; ou

d) adolescentes com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos; e

V - Benefício Extraordinário de Transição - destinado às famílias cuja soma dos valores dos benefícios de que tratam os incisos I a IV, referentes ao mês de junho de 2023, seja inferior ao montante correspondente recebido com referência ao mês de maio de 2023, calculado pela diferença entre o valor de referência do mês de maio, desconsideradas eventuais parcelas retroativas, e o valor de referência do mês de junho, observado o disposto no § 7º.

§ 1º Os benefícios financeiros previstos no *caput* poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias e o seu valor total será arredondado ao número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Para fins operacionais, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá utilizar diferentes nomenclaturas e siglas de acordo com os públicos beneficiários do Benefício Variável Familiar.

§ 3º Para fins de concessão do Benefício Variável Familiar a gestantes, o Ministério da Saúde encaminhará ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a relação de gestantes constante do banco de dados dos Serviços de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do disposto em ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O Benefício Variável Familiar concedido a gestantes, na forma prevista no § 3º, será encerrado após o pagamento da nona parcela, observado o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 5º Para fins de concessão do Benefício Variável Familiar a nutrízes, a família deverá ter, em sua composição, crianças que ainda não tenham completado sete meses de idade, conforme informações constantes no CadÚnico, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

III - conta de depósitos;

IV - conta contábil; ou

V - outras espécies de contas, quando permitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

§ 1º O crédito dos benefícios financeiros será realizado na conta contábil de que trata o inciso IV *docaput* nas hipóteses de:

I - o responsável familiar não possuir contas bancárias nas modalidades de que tratam os incisos I a III *docaput*;

II - o responsável familiar possuir contas bancárias nas modalidades de que tratam os incisos I a III *docaput*, mas optar por receber o crédito por meio de conta contábil; ou

III - haver impedimentos normativos, técnicos ou operacionais, como bloqueio, suspensão, inativação ou encerramento das contas, observadas as hipóteses previstas em regulamentação bancária e de acordo com o disposto pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

§ 2º O crédito dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família nas contas bancárias de que tratam os incisos I a III *docaput* poderá ser efetuado após o estabelecimento dos procedimentos necessários pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

§ 3º Será permitido o pagamento do benefício financeiro do Programa Bolsa Família ao portador de declaração do Governo distrital ou municipal que lhe confira poderes específicos para o recebimento do benefício, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nas seguintes hipóteses:

I - extravio do cartão social e dos documentos de identificação em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública; ou

II - alteração ou impedimento de responsável pela unidade familiar titular da conta contábil prevista no inciso IV *docaput*.

Art. 28. Serão restituídos à União, na forma e nos prazos específicos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - os benefícios financeiros mantidos a disposição do titular na conta contábil de que trata o art. 27 *caput*, inciso IV, que não forem sacados em prazo específico; e

II - os benefícios financeiros creditados nas contas bancárias de que trata o art. 27 *caput*, incisos I a III, não movimentados em prazo específico;

Art. 29. Nas hipóteses previstas nos incisos do art. 28 *caput*, os prazos para a efetivação do saque ou da movimentação poderão ser ampliados, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome nos seguintes casos:

I - em favor de grupos populacionais tradicionais ou específicos;

II - em favor de famílias que residam em Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública declarada; ou

III - em favor de famílias que residam em Municípios onde o acesso à rede bancária seja precário.

Seção IV

Da administração dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família

Art. 30. As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, exceto nas hipóteses de bloqueio, de suspensão ou de cancelamento dos benefícios.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome disporá sobre as hipóteses de bloqueio, de suspensão ou de cancelamento dos benefícios de que trata *caput*.

Art. 31. Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome estabelecer, no âmbito da administração dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família

I - as diretrizes e os procedimentos para a operacionalização da revisão de elegibilidade e cadastral das famílias e da administração dos benefícios financeiros de que trata o art. 21, *caput*;

II - os critérios e os mecanismos para contagem dos prazos de atualização de cadastros de beneficiários;

III - os prazos e os procedimentos para atualização de informações cadastrais identificadas no CadÚnico das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; e

IV - os prazos e os procedimentos para a repercussão da atualização de informações cadastrais para a manutenção do pagamento de benefícios às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 32. Deverão ser realizadas mensalmente as seguintes rotinas, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

I - a análise das informações cadastrais das famílias beneficiárias;

II - a revisão de elegibilidade das famílias beneficiárias e das famílias inscritas no CadÚnico; e

III - a geração da folha de pagamento do Programa Bolsa Família.

§ 1º O procedimento de que trata o inciso II do *caput* poderá ocorrer mais de uma vez dentro de um mesmo mês, a critério do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º As informações cadastrais deverão ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada período de dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma prevista pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 33. Sem prejuízo do disposto nas normas de gestão de benefícios e de condicionalidades do Programa Bolsa Família, a renda familiar *per capita* mensal estabelecida no art. 19 poderá sofrer variações sem implicar o desligamento imediato da família beneficiária do Programa, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.



§ 1º Serão beneficiadas pela regra de proteção a que se refere o *caput* as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família que tiverem aumento da renda familiar *per capita* mensal que ultrapasse o valor da linha de pobreza previsto no art. 19, desde que não ultrapasse o valor correspondente a meio salário mínimo, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º A regra de proteção a que se refere o § 1º consiste na permanência no Programa Bolsa Família pelo período de até vinte e quatro meses.

§ 3º Durante o período a que se refere o § 2º a família beneficiária receberá cinquenta por cento do valor dos benefícios financeiros a que era elegível antes da variação a que se refere o *caput*, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 34. Para fins de ingresso ou de permanência no Programa Bolsa Família, a repercussão da ação de averiguação cadastral das famílias inscritas no CadÚnico será realizada na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 35. A revisão de elegibilidade ao Benefício Extraordinário de Transição:

I - poderá ser realizada mensalmente; e

II - acarretará o encerramento do benefício em quaisquer das seguintes hipóteses:

a) a redução no valor do benefício transferido à família decorrer de alteração da estrutura familiar ou da renda familiar *per capita* mensal, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

b) o valor total dos benefícios financeiros de que trata o art. 21, *caput*, incisos I a IV, recebidos por meio do Programa Bolsa Família ser majorado até igualar ou superar o valor financeiro recebido do Programa no mês de maio de 2023, desconsideradas eventuais parcelas retroativas; ou

c) a família deixar de receber os benefícios previstos no art. 21, *caput*, incisos I a IV.

Seção V

Da inserção financeira das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Art. 36. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá realizar ações coordenadas e continuadas de promoção da inserção e da educação financeira das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 37. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome conjugará esforços com o agente operador do programa para o acesso e a inclusão financeira das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família a serviços financeiros, em condições adequadas ao seu perfil e à sua necessidade, promovendo:

I - a oferta de instrumentos financeiros capazes de contribuir para a promoção da autonomia econômica e financeira das famílias beneficiárias, de modo a respeitar a capacidade de comprometimento financeiro dos beneficiários;

II - o acesso amplo e fácil a informações adequadas e claras acerca dos serviços financeiros, especialmente quanto a taxas de juros, prazos, custos ou riscos referentes aos serviços;

III - a proteção das famílias beneficiárias contra venda casada, constrangimento e outros abusos na comercialização de serviços financeiros, principalmente aqueles que decorram da sua vulnerabilidade socioeconômica, por meio de ações preventivas e punitivas pertinentes;

IV - o atendimento e a resposta às reclamações, às denúncias ou às sugestões das famílias, em prazos equiparados àqueles aplicados aos demais clientes, respeitadas as exigências legais e normativas dos órgãos de regulação do mercado;

V - ações de educação financeira das famílias beneficiárias e divulgação de informações sobre a utilização adequada dos serviços financeiros ofertados; e

VI - a análise de dados e informações, fornecidos pelo agente operador do Programa ou por outros parceiros, que possibilitem a realização de pesquisas sobre o impacto, a eficiência, a efetividade e as potencialidades da inserção financeira promovida no âmbito do Programa Bolsa Família, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 38. As condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstas no art. 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, representam as contrapartidas a serem cumpridas pelas famílias beneficiárias para a manutenção dos benefícios financeiros previstos no art. 21 e se destinam a

I - incentivar as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de assistência social, educação e saúde, de modo a promover a proteção social e a ruptura do ciclo de pobreza entre as gerações; e

II - identificar as vulnerabilidades sociais que afetem ou impeçam o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos que constituem condicionalidades, por meio da gestão de seu acompanhamento e de seu cumprimento.

Parágrafo único. Os entes federativos conjugarão esforços para viabilizar o acesso e a oferta aos serviços públicos de assistência social, educação e saúde, de forma a tornar efetivo tanto o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família como o seu acompanhamento pelo Poder Público.

Art. 39. São critérios para o cumprimento das condicionalidades

I - frequência escolar mensal mínima de sessenta por cento para os beneficiários de quatro a seis anos de idade incompletos;

II - frequência escolar mensal mínima de setenta e cinco por cento para os beneficiários de seis anos a dezoito anos de idade incompletos que não tenham concluído a educação básica;

III - cumprimento do calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde;

§ 1º Desde que a informação seja registrada nos sistemas das áreas de saúde e de educação, não serão aplicados os efeitos de que trata o caput as famílias que não cumprirem as condicionalidades:

- I - em caso de força maior ou caso fortuito;
- II - quando não houver oferta do serviço;
- III - por questões de saúde, étnicas ou culturais; ou

IV - por outros motivos sociais reconhecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Os efeitos decorrentes do não cumprimento das condicionalidades poderão ser revistos mediante a interposição de recurso administrativo.

§ 3º Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 42. As famílias em situação de não cumprimento das condicionalidades têm prioridade na inclusão nos serviços da assistência social, observadas as regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo único. As famílias que estiverem em atendimento ou em acompanhamento pela rede socioassistencial dos entes federativos poderão ter a aplicação dos efeitos decorrentes do não cumprimento de condicionalidades interrompida temporariamente, observadas as regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 43. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá prever ações, inclusive sobre os benefícios, direcionadas às famílias cujas informações sobre o acompanhamento das condicionalidades não constem nos sistemas das áreas de saúde e de educação.

Art. 44. Ato do Poder Executivo federal instituirá Comitê Interministerial de Ações Integradas do Programa Bolsa Família, destinado a garantir a intersetorialidade do Programa Bolsa Família e a implementação de ações complementares necessárias ao acompanhamento das condicionalidades do Programa, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e disporá sobre as suas competências e o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art. 45. Compete aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital e municipais, em seus respectivos âmbitos:

- I - acompanhar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família;
- II - acompanhar a oferta, em seu respectivo âmbito de atuação, dos serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- III - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família;
- V - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;
- VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em regulamentos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 46. Para o pleno exercício das competências estabelecidas no art. 45, ao Conselho de Assistência Social será franqueado acesso

- I - aos formulários, aos dados e as informações do CadÚnico;
- II - aos dados e as informações constantes de sistema desenvolvido para a gestão, a operacionalização, o controle e o acompanhamento do Programa Bolsa Família;

III - às informações relacionadas às condicionais do Programa Bolsa Família, e

IV - a outros dados e informações estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados a que se referem os incisos I a IV *ocput* acarretará a aplicação de sanção civil e penal, na forma prevista na legislação.

Art. 47. A relação dos beneficiários e dos benefícios recebidos no âmbito do Programa Bolsa Família será amplamente divulgada pelo Governo federal.

Parágrafo único. As informações de que trata *ocput* deverão ser amplamente divulgadas também pelos Municípios e pelo Distrito Federal, na forma prevista no termo de adesão ao Programa Bolsa Família, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VI

DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Do agente operador e pagador do Programa Bolsa Família

Art. 48. Cabe à Caixa Econômica Federal as funções de agente operador e pagador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, obedecidas as exigências legais.

§ 1º A Caixa Econômica Federal, atuando nas funções de que trata *ocput*, e com a anuência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para a realização do pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º É vedado à Caixa Econômica Federal e às instituições subcontratadas efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa de transferência condicionada de renda, sob o argumento de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica:

I - aos empréstimos pessoais contratados com fundamento no art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, até a data de publicação da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023; e

II - aos descontos decorrentes da operação prevista no art. 2º, § 10, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, até a data de publicação da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

§ 4º Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto para a operacionalização dos programas de transferência de renda, na forma do disposto no art. 25 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, poderão ser:

I - utilizados para a prestação de serviços, pelo agente operador e pagador, no âmbito do Programa Bolsa Família, e

II - acitivados com o objetivo de garantir a continuidade das transferências financeiras às famílias.

§ 5º A Caixa Econômica Federal poderá:

I - fornecer a infraestrutura necessária a organização e à manutenção de sistemas de:

a) informações cadastrais das famílias público-alvo do Programa Bolsa Família e do auxílio Gas dos Brasileiros; e

b) gestão de benefícios;

II - prover serviços para a implementação do Programa Bolsa Família, para a gestão de benefícios financeiros e para a geração da folha de pagamento; e

III - elaborar relatórios e fornecer as bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Família e do CadÚnico.

§ 6º Na hipótese prevista no § 1º, fica dispensada a licitação, caso se trate de instituição pública que preveja, entre suas competências, atividades específicas que auxiliem na operacionalização dos programas de transferência de renda, do auxílio Gas dos Brasileiros e do CadÚnico.

Seção II

Do ressarcimento de recursos financeiros

Art. 49. Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, e assegurados o contraditório e a ampla defesa, o responsável pela unidade familiar que dolosamente prestar informação falsa perante o CadÚnico, ao registrar seus dados ou os dos integrantes de sua família, que resulte no seu ingresso ou na sua permanência como beneficiário do Programa Bolsa Família, deverá ressarcir ao erário os valores recebidos a título de benefícios financeiros do Programa.

§ 1º O ressarcimento dos valores devidos a União, decorrentes da materialização da hipótese prevista *nocaput*, será efetuado mediante cobrança em face do responsável pela unidade familiar que atender, cumulativamente, às seguintes condições e valores mínimos:

I - apresentar renda familiar mensal *per capita* superior a dois salários-mínimos; e

II - possuir débito original em valor superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, serão considerados os valores vigentes e apurados na data do conhecimento do indicio de irregularidade, e não serão alcançadas as parcelas sacadas há mais de sessenta meses.

§ 3º Constatados os requisitos para realização de cobrança de ressarcimento, os valores calculados do débito serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 4º Realizadas a análise e a apuração cadastral, e verificada a inexistência de dolo por parte de beneficiário que tenha recebido indevidamente o benefício ou na hipótese de impossibilidade de comprovação do dolo, incidirão os seguintes efeitos:

I - o benefício será cancelado; e

II - o respectivo processo será arquivado.

Art. 50. O processo de cobrança de ressarcimento do Programa Bolsa Família compreenderá as seguintes fases, observado o disposto no art. 49:

I - notificação para ressarcimento do valor devido ou apresentação de defesa;

II - análise de defesa e decisão;

III - notificação para o ressarcimento do valor devido ou para apresentação de recurso;

IV - análise de recurso;

V - arquivamento por pagamento do débito; e

VI - inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e na dívida ativa da União, nos termos da legislação.

§ 1º O acatamento da defesa ou do recurso ensejará o arquivamento do processo.

§ 2º Em caso de inadimplência do responsável pela unidade familiar, o devedor será inscrito no Cadin e na dívida ativa da União.

§ 3º Ao processo de cobrança de ressarcimento do Programa Bolsa Família será aplicada, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 51. A notificação do responsável pela unidade familiar será realizada por quaisquer dos seguintes meios:

I - eletrônico, mediante:

a) envio de correio eletrônico;

b) acesso ao endereço eletrônico de cobrança administrativa de benefício no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; ou

c) acesso ou envio por outro meio eletrônico com prova de recebimento.

II - serviço de mensagens curtas (*short message service - SMS*), mediante envio de mensagem ao telefone celular do responsável pela unidade familiar, identificado no CadÚnico ou em base administrativa do Governo federal;

III - rede bancária, mediante utilização:

- a) dos canais digitais na rede de atendimento da instituição financeira pagadora de benefício; ou
- b) dos demonstrativos de pagamento de benefícios financeiros do Programa Bolsa Família;

IV - via postal, por meio do endereço do responsável pela unidade familiar constante do CadÚnico, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente de notificação; ou

V - pessoalmente, quando entregue ao responsável pela unidade familiar em mãos, desde que haja registro da notificação.

§ 1º Caso o responsável pela unidade familiar não seja localizado, ou não seja possível sua notificação mediante quaisquer dos meios previstos nos incisos I a IV *docaput*, a notificação será realizada por edital.

§ 2º Para o envio da notificação serão utilizados os dados mais atualizados constantes nas bases de dados disponíveis no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 52. A ciência da notificação será considerada:

I - no prazo de quinze dias, contado da data da entrega da mensagem de correio eletrônico;

II - na data da visualização da notificação no aplicativo de mensagens;

III - na data em que o responsável pela unidade familiar efetuar a consulta no endereço eletrônico de cobrança administrativa de benefício no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - na data da confirmação do recebimento da mensagem por SMS;

V - na data da confirmação da notificação realizada pela rede bancária;

VI - na data registrada de entrega no aviso de recebimento da correspondência;

VII - na data do recebimento da notificação pessoal; ou

VIII - na data da publicação do edital.

§ 1º Na hipótese de ocorrer mais de uma notificação do mesmo ato processual, prevalecerá a data da primeira notificação válida.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos VI e VII *docaput*, em caso de recusa do recebimento, a notificação será considerada recebida para todos os efeitos.

Art. 53. Ao responsável pela unidade familiar são assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos:

I - trinta dias, contados da data de ciência da notificação, para:

- a) apresentar defesa administrativa ao órgão notificador; ou
- b) realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente; e

II - trinta dias, contados da data da ciência da notificação da decisão recorrida que julgar improcedente a defesa apresentada, ou que certificar a não apresentação de defesa e decidir pelo pagamento, para:

a) apresentar recurso administrativo ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; ou

- b) realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente.

Art. 54. O responsável pela unidade familiar será considerado inadimplente após o decurso de quaisquer dos seguintes prazos:

I - trinta dias sem apresentação do recurso, ou sem a realização do pagamento; ou

II - quarenta e cinco dias da decisão desfavorável do recurso, sem a realização do pagamento.

§ 1º A não quitação do débito ensejará inscrição na dívida ativa da União, nos termos da legislação.

§ 2º A pretensão de cobrança dos créditos não quitados prescreve em cinco anos, observadas as hipóteses legais de interrupção e suspensão desse prazo.

Art. 55. O responsável pela unidade familiar enquadrado na hipótese do art. 49, *caput*, ficará impedido de reingressar no Programa Bolsa Família.

I - pelo prazo de um ano, contado do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, ou

II - pelo prazo de cinco anos, enquanto não houver a quitação dos valores recebidos indevidamente, contado do início da fase a que se refere o art. 50, *caput*, inciso I.

Art. 56. Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome definir os procedimentos e os efeitos complementares necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, no âmbito do CadÚnico e do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os termos de adesão firmados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do Programa Auxílio Brasil, ficam convalidados até que as adesões ao Programa Bolsa Família sejam formalizadas.

Art. 58. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome fica autorizado a editar atos complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 59. Para fins de transição do Programa Auxílio Brasil, a que se refere a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, serão considerados os dias de permanência em ambos os Programas no cálculo dos prazos referidos no art. 28, *caput*, incisos I e II deste Decreto.

Art. 60. A periodicidade prevista no art. 32, § 2º, poderá ser alterada, excepcionalmente, entre 2023 e 2024, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 61. O Benefício Extraordinário de Transição será pago até a referência do mês de maio de 2025.

Art. 62. O Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º ~~As famílias inscritas no CadÚnico e no Programa Bolsa Família, que não tenham renda mensal per capita superior a dois salários mínimos ou renda mensal familiar superior a três salários mínimos, e~~

§ 1º ~~As famílias inscritas no CadÚnico e no Programa Bolsa Família, que não tenham renda mensal per capita superior a dois salários mínimos ou renda mensal familiar superior a três salários mínimos, e~~

I - ter renda mensal *per capita* superior a dois salários mínimos ou renda mensal familiar superior a três salários mínimos; e

II - possuir débito com valor igual ou superior a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

~~As famílias inscritas no CadÚnico e no Programa Bolsa Família, que não tenham renda mensal per capita superior a dois salários mínimos ou renda mensal familiar superior a três salários mínimos, e~~ (NR)

Art. 63. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021;

II - o Decreto nº 10.866, de 23 de novembro de 2021;

III - o Decreto nº 11.013, de 29 de março de 2022; e

IV - o Decreto nº 11.566, de 16 de junho de 2023.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Angelo Vinicius Alves do Nascimento Azevedo Roda

Nisia Veronica Trindade Lima



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 08/11/2024, Edição 21, Página 16

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 1.030, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e com base no artigo 5º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os instrumentos e procedimentos necessários a adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, na forma descrita nesta Portaria.

Art. 2º São requisitos da adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único:

I - A existência e o funcionamento dos conselhos de assistência social como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - A indicação de gestor titular do órgão responsável pela política de Assistência Social como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

III - A designação, pelo(a) gestor(a) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de coordenador(a) do Programa Bolsa Família e de coordenador(a) do Cadastro Único; e

IV - A criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e Distrito Federal, coordenada pelo(a) gestor(a) ou coordenador(a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras.

§ 1º A adesão de que trata o caput produzirá seus efeitos somente a partir da assinatura do Termo de Adesão pelo Município, Estado ou Distrito Federal conforme os anexos I e II, juntamente com a demonstração dos requisitos de que tratam os incisos do caput, a ser realizada por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF.

§ 2º O termo de adesão, conforme os Anexos I e II, sistematiza os compromissos do Município, Estado ou Distrito Federal signatário, respondendo pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em seu território de abrangência.

§ 3º A adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, de acordo com o disposto nesta norma, substitui a adesão ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único, firmada pelos Municípios, Estados e Distrito Federal sob o amparo da Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022, sem prejuízo dos termos vigentes na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Município, o Estado ou Distrito Federal que assinar o termo de adesão se tornará elegível ao recebimento dos recursos calculados a partir da aferição do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF, instituído pelo artigo 14 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 e regulamentado pelo Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024.

Art. 4º Os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão realizar os procedimentos e a assinatura da adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único a partir do dia 11 de novembro de 2024, quando ocorrerá a disponibilização do novo Sistema de Adesão no Sistema de Gestão do Programa

§ 1º Os entes federados que não realizarem a adesão até 30 de junho de 2025 ficarão impedidos de receber a transferência dos recursos calculados a partir do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF.

§ 2º Após a data prevista no § 1º, o Distrito Federal e os Municípios que ainda não tiverem realizado os procedimentos e a assinatura do termo de adesão terão suspensas as concessões de benefícios a novas famílias.

§ 3º As medidas dos parágrafos 1º e 2º serão mantidas até que a adesão seja formalizada.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em relação ao ente federativo que efetuar a adesão:

I - implementar e gerir o pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família no território do município, na forma do artigo 2º inciso II, do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

II - disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de operacionalização do Programa Bolsa Família previstos no artigo 2º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

III - disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de operacionalização do Cadastro Único, previsto no artigo 6º - F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

IV - fornecer instrumentos e sistemas de cadastramento, de gestão de benefícios, de gestão de condicionalidades, dentre outros;

V - disponibilizar, de forma rotineira, informações e bases de dados a respeito de:

a) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

b) ações de qualificação do Cadastro Único;

c) ações de qualificação do Programa Bolsa Família;

d) gestão de condicionalidades;

e) famílias e pessoas cadastradas no Cadastro Único, bem como o percentual de cadastros atualizados;

f) resultados de ações de monitoramento do Programa Bolsa Família e de seus instrumentos operacionais; e

g) outras providências necessárias ao planejamento da execução das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

VI - promover e apoiar formações e capacitações das equipes estaduais envolvidas na gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, compreendendo os gestores, técnicos e profissionais das áreas de assistência social, de educação e de saúde, conselheiros, entre outros.

VII - promover a articulação e a integração do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do Programa.

VIII - fornecer canais de comunicação para o recebimento de sugestões, denúncias, elogios, reclamações e solicitações sobre eventuais irregularidades e demais assuntos que envolvem o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

IX - disponibilizar, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF, cópia digital do termo de adesão;

X - disponibilizar ferramentas de acesso aos dados do Cadastro Único, para serem utilizadas para estudos e pesquisas, bem como para a gestão de políticas públicas voltadas para a população de baixa renda, e

XI - apoiar técnica e financeiramente a gestão dos Estados, Municípios e Distrito Federal a partir da aferição do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF ou a partir de outros recursos do MDS voltados para a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa

Família.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS poderá editar normas e orientações complementares para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO

O Município de XXXXXXXX, Estado XX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) XXXXXXXXXX, brasileiro(a), RG nº XXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXX, e CONSIDERANDO

Que os Municípios, Estados e Distrito Federal, brasileiros são entes administrativamente autônomos, de acordo com o artigo 18, caput, da Constituição da República.

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, tem por objetivos combater a fome, por meio da transferência direta de renda as famílias beneficiárias, contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional.

Que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

A necessidade de formalizar a adesão voluntária ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, conforme prevê o artigo 12 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024 e nos termos da Portaria MDS nº 1030, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2024, assegurando assim a continuidade do funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município e Distrito Federal.

resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A adesão do MUNICÍPIO ou do DISTRITO FEDERAL ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, no artigo 5º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024 e no artigo 7º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

2. O MUNICÍPIO ou o DISTRITO FEDERAL, ao firmar o presente Termo, atesta o cumprimento dos seguintes requisitos, conforme registrado em sistema específico disponibilizado pelo MDS:

I - a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - a indicação do(a) gestor(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social no município ou no Distrito Federal como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

O Estado de XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo(a) Governador(a) XXXXXXXXXX, brasileiro(a), RG nº XXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXX, e CONSIDERANDO:

Que os Municípios, Estados e Distrito Federal brasileiros são entes administrativamente autônomos, de acordo com o artigo 18, caput, da Constituição da República;

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, tem por objetivos combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações; e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza;

Que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional;

Que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

A necessidade de formalizar a adesão voluntária ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, conforme prevê o artigo 12 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024 e nos termos da Portaria MDS nº 1030, de 7 de novembro de 2024, assegurando assim a continuidade do funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Estado;

resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 A adesão do ESTADO ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome -MDS, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023, no artigo 5º do Decreto nº 12.064 de 17 de junho de 2024 e no artigo 7º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022

CLAUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

2 O ESTADO, ao firmar o presente Termo, atesta o cumprimento dos seguintes requisitos, conforme registrado em sistema específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS:

I - a existência e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - a indicação do gestor(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social no Estado como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

III - a designação, pelo gestor(a) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de coordenador(a) estadual do Programa Bolsa Família e de coordenador(a) estadual do Cadastro Único, e

IV - a criação da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, coordenada pelo(a) gestor(a) ou coordenador(a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MDS

3 O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS assumirá as seguintes atribuições, conforme artigo 5º da Portaria MDS nº 1030, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2024:

I - implementar e gerir o pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família no território do município, na forma do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.064 de 17 de junho de 2024,

4.1.4 Instituir a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, coordenada pelo(a) gestor(a) ou coordenador(a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

4.1.5 Instituir, formalmente, unidade de gestão do Programa Bolsa Família e unidade do Cadastro Único na estrutura administrativa da assistência social estadual, e

4.1.6 Regular o uso do Cadastro Único para a gestão de programas sociais em sua esfera de jurisdição, garantindo a assinatura do Termo de Uso do Cadastro Único para Programas Sociais e observar o correto procedimento de cessão de dados do Cadastro Único para gestão de programas sociais ou estudos e pesquisas, conforme Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022;

4.2 O(a) gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, designado no ESTADO terá as seguintes atribuições:

4.2.1 Indicar o(a) coordenador(a) estadual responsável pelo Programa Bolsa Família, o(a) coordenador(a) estadual responsável pelo Cadastro Único, e constituir as respectivas equipes técnicas;

4.2.2 Realizar interlocução com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), oferecendo apoio técnico e financeiro para que inclua nos seus planos de ação, as atividades de acompanhamento, de fiscalização, de avaliação da gestão e da operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e em consonância com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, criada pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

4.2.3 Realizar a articulação com os governos federal e municipais para acompanhar e apoiar a gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

4.2.4 Articular, promover e apoiar a integração do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único com as áreas da saúde, da educação e da assistência social, e outras áreas, visando ao desenvolvimento das ações do Programa e do Cadastro Único;

4.2.5 Coordenar, quando designado(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;



4.2.6 Apoiar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias decorrentes de auditorias e ações da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

4.2.7 Estabelecer e apoiar, quando couber, parcerias com órgãos e com instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para fomentar o uso do Cadastro Único na gestão de programas sociais em sua esfera de jurisdição, garantindo a assinatura do Termo de Uso do Cadastro Único para Programas Federais previsto na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa;

4.2.8 Estabelecer, quando couber, parcerias com órgãos e com instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para facilitar a busca ativa de famílias vulneráveis não inscritas no Cadastro Único e para erradicação de sub-registro civil, com a promoção da emissão de documentação civil;

4.2.9 Ser o encarregado dos dados do Cadastro Único no âmbito estadual, responsável pela autorização de acesso aos dados à equipe de gestão e aos programas usuários no nível local;

4.2.10 Garantir a segurança da disponibilização das informações e o cumprimento dos normativos relacionados à cessão de dados restritos previstos na legislação do Cadastro Único;

4.2.11 Manter atualizadas as informações sobre a gestão e a coordenação estadual no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SICPBF, e no CADSUAS;

4.2.12 Executar os recursos de apoio à gestão, recebidos por meio da aferição do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF ou de outros recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS voltados para a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme disposto em norma específica; e

4.4.5 Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

4.4.6 Organizar as equipes e as ações, preferencialmente, de forma regionalizada com a finalidade de atender de maneira mais célere e efetiva as gestões municipais;

4.4.7 Promover, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, o monitoramento e a qualificação da gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo MDS;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025.

Dispõe sobre a criação de função gratificada que especifica.

Art. 1º Fica acrescida à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, a função gratificada de Coordenador do Programa Bolsa Família E CadÚnico, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser exercida por servidor admitido através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Parágrafo único. As atribuições da função gratificada, os requisitos para ocupação, a gratificação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita		
PROT. NO LIV. RESP.	16.40 Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 1001.2025	
Barra Bonita,	25 de 04	de 25
Lidiane		



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 229/2025.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 10/2025, que dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Estamos propondo a alteração do art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Tem-se observado uma crescente dificuldade em preencher todas as vagas do Conselho, especialmente devido à extinção da associação de bairros.

A redução do número de membros visa tornar o Conselho mais ágil e eficiente em suas deliberações, facilitando o alcance de quórum nas reuniões e a tomada de decisões.

Apesar da redução, a nova composição proposta mantém a representatividade dos principais setores envolvidos na promoção e defesa dos direitos das mulheres, incluindo as áreas da saúde, educação, cultura, desenvolvimento social, além da representação jurídica e legislativa.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A proposta mantém a participação da sociedade civil, reservando duas vagas para representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente atuantes no atendimento às mulheres ou na área da saúde.

Acreditamos que esta reestruturação contribuirá para fortalecer a atuação do CMDM, permitindo uma maior concentração de esforços e uma atuação mais efetiva na promoção e defesa dos direitos das mulheres em nosso município.

Diante do exposto, aguardamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei anexo pelos Senhores Edis na forma proposta.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 10/2025.

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 8 (oito) integrantes, mulheres, assim descritas:

I – uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – uma representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – uma representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

V – uma representante da OAB - Subseção de Barra Bonita;

VI – uma Vereadora representante do Poder Legislativo,

VII – duas representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente atuantes no atendimento às mulheres ou na área da saúde.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, caso inexista vereadora, o Poder Legislativo poderá indicar servidora de seu quadro de pessoal ou cidadã barra-bonitense.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (16.42) Hrs:	
FLS.: _____	SOB N.º 10/2025
Barra Bonita, 25 de 04	de 25
<i>Lidiane</i>	

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

(Assinatura)
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 230/2025.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 11/2025, que "Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências".

A presente proposição legislativa tem como objetivo central normatizar e consolidar as diretrizes para implementação e expansão da educação em tempo integral na rede municipal de ensino, em consonância com as políticas educacionais nacionais e com os princípios constitucionais que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabeleceu em sua Meta 6 o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica. Em alinhamento com esse objetivo nacional, o Governo Federal instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, por meio da Lei nº 14.640/2023, incentivando estados e municípios a ampliarem suas matrículas nessa modalidade de ensino.

A Educação Integral representa um compromisso com a formação completa dos estudantes, contemplando não apenas os aspectos cognitivos, mas também as dimensões física, emocional, social e cultural. O tempo integral, por sua vez, constitui-se como estratégia fundamental para viabilizar essa concepção de educação, permitindo a ampliação de oportunidades educativas diversificadas e significativas para os estudantes.

Nossa rede municipal já desenvolve, desde 2006, iniciativas bem-sucedidas de educação em tempo integral na Educação Infantil, com progresso significativo ao longo dos anos, especialmente com a inauguração, em 2021, da Creche Escola de Tempo Integral Professora Adelaide Reginato de Lima. O histórico positivo dessas ações reforça a necessidade de institucionalização de uma



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

política pública estruturada, com diretrizes claras e mecanismos de gestão, financiamento e avaliação estabelecidos.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral que ora se propõe fundamenta-se em princípios como a centralidade no estudante, a valorização docente, a promoção da equidade, a articulação intersetorial, a territorialização das ações, a avaliação formativa e a sustentabilidade institucional. Suas diretrizes pedagógicas contemplam tanto os componentes da Base Nacional Comum Curricular quanto atividades diversificadas que promovem o protagonismo estudantil, o desenvolvimento socioemocional e a conexão com o território.

A implementação gradual da política visa garantir sua sustentabilidade financeira e técnica, priorizando inicialmente as unidades com infraestrutura adequada e expandindo progressivamente a oferta para atender um número crescente de estudantes. O monitoramento contínuo e a avaliação periódica, com participação da comunidade escolar, assegurarão o aprimoramento constante das ações e a transparência na gestão.

A proposição que ora apresentamos atende aos preceitos constitucionais, à legislação educacional vigente e ao interesse público, representando um avanço significativo para a qualidade da educação em nosso município. Ao institucionalizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, garantimos sua continuidade como política de Estado, para além de gestões específicas, beneficiando gerações de estudantes da rede municipal.

Em face das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRÓ MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Ofício nº 26/2025

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho
Prefeito Municipal



Assunto: *Política municipal de educação integral*

Exmo. Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 14.640/2023, na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e nas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, vem, respeitosamente, submeter à apreciação de Vossa Excelência a necessidade de envio de projeto de lei à Câmara Municipal que regulamente, em caráter permanente, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, já em curso na rede municipal.

A legislação federal que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral determina, em seu artigo 3º, que os entes federativos que aderiram ao



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

programa deverão elaborar e instituir sua política local até o final do exercício de 2025, tendo ainda, prazo estabelecido pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Ministério da Educação data pré estabelecida para o mês de junho do corrente ano .

Tal exigência tem como finalidade garantir a continuidade das ações financiadas pela União, bem como promover a consolidação de estratégias educacionais sustentáveis e compatíveis com as realidades territoriais.

A presente política, concebida e implementada de forma participativa pela Secretaria Municipal de Educação, já conta com diretrizes pedagógicas, metas, instrumentos de avaliação e plano de ação consolidados.

Encontra-se, ainda, respaldada por parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, o qual recomenda expressamente sua formalização por meio de legislação específica, a fim de assegurar estabilidade institucional, planejamento de longo prazo e amparo legal às ações em andamento e futuras expansões.

A normatização por meio de lei municipal também responde aos princípios da transparência e da gestão democrática, fortalecendo o compromisso desta Administração com a formação integral dos estudantes e com o enfrentamento das desigualdades educacionais em nosso território.

Dessa forma, solicita-se o encaminhamento do respectivo projeto de lei, que poderá tomar como base o texto consolidado da política, já validado tecnicamente no âmbito da Secretaria e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo aos marcos legais vigentes e ao prazo estabelecido pelo Governo Federal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025.

Assunto: Apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o documento intitulado Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à sua apreciação e deliberação. A proposta encontra-se estruturada em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentado pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, e em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O documento compreende um conjunto articulado de fundamentos legais, conceituais e operacionais, organizados em doze seções, além de anexos técnicos que detalham o sistema de monitoramento e avaliação da política. Após distribuição entre os membros do colegiado, foi realizada leitura técnica e discussão em plenária, conforme previsto no Regimento Interno deste Conselho.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

A proposta em exame encontra-se plenamente respaldada nos marcos normativos federais, notadamente:

- Constituição Federal de 1988, artigo 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura a oferta da educação básica obrigatória e gratuita;
- Lei nº 13.005/2014 (PNE), com destaque para a Meta 6, que visa à ampliação da oferta da educação em tempo integral;
- Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, que regulamentam as diretrizes operacionais do referido programa.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

Do ponto de vista da competência normativa, observa-se que a Secretaria Municipal de Educação atuou nos limites de sua autonomia federativa e administrativa, conforme estabelece o artigo 11 da LDB, assegurando a participação da comunidade escolar, a transparência dos atos e a consonância com os instrumentos de planejamento educacional, como o Plano Plurianual (PPA).

III – ANÁLISE PEDAGÓGICA.

A proposta apresenta fundamentos pedagógicos sólidos, coerentes com as diretrizes nacionais da educação integral, concebida como processo formativo que contempla as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. A concepção curricular adotada fundamenta-se nos princípios da BNCC, integrando componentes da parte comum e da parte diversificada, com ênfase em projetos de vida, protagonismo estudantil, saberes do território, cultura local e competências socioemocionais.

A política explicita objetivos claros, metas mensuráveis, diretrizes norteadoras e princípios estruturantes que valorizam a equidade, a centralidade no estudante, a gestão democrática, a territorialização das ações e a articulação intersetorial.

As diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental estão organizadas com base nos eixos estruturantes da BNCC e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as especificidades etárias, sociais e cognitivas dos estudantes.

A proposta assegura ainda mecanismos efetivos de formação e valorização docente, com destaque para a promoção da homologia de processos, mentoria, redes de aprendizagem e parcerias com instituições formadoras.

IV – CONSIDERAÇÕES SOBRE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O documento apresenta um sistema robusto de acompanhamento e avaliação, detalhado no Anexo II, que prevê:

- Indicadores quantitativos e qualitativos de gestão, acesso, permanência e qualidade pedagógica;
- Coleta sistemática de dados, com consolidação mensal, relatórios técnicos semestrais e avaliação global anual;
- Escuta ativa da comunidade escolar e autoavaliação institucional participativa com base nos "Indicadores da Qualidade na Educação";



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP.

- Atuação da Comissão para a implantação da Política de Educação Integral no Município com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das escolas e das famílias.

Tais instrumentos asseguram a coerência entre planejamento, execução, acompanhamento e replanejamento da política, fortalecendo sua efetividade, transparência e sustentabilidade.

V – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Conselho, por unanimidade de seus membros, *delibera pela aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barra Bonita*, reconhecendo sua excelência técnico-pedagógica, sua adequação normativa e sua relevância estratégica para a melhoria da qualidade e da equidade educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento da Política para o Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para que a transforme em Política Estatal, em forma de Lei Própria.

Barra Bonita, 24 de abril de 2025.



SÔNIA APARECIDA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Base Nacional Comum Curricular e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Educação Integral: concepção que compreende o desenvolvimento pleno do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

II - Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 11.781, de 29 de novembro de 2023;

III - Políticas Intersetoriais: articulação entre diferentes políticas públicas e setores governamentais para ofertar oportunidades educativas diversificadas à comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como missão garantir o acesso à educação, a permanência bem-sucedida na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio de uma gestão democrática e inovação educacional, apoiando o desenvolvimento dos projetos de vida dos alunos e promovendo o aprimoramento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, socioemocional e cultural.

Art. 4º São valores fundamentais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - Caráter: contribuição com saberes que orientem ações éticas, respeitem as diferenças e desenvolvam o bom senso;

II - Criatividade: estímulo ao conhecimento através das habilidades naturais;

III - Comprometimento: desenvolvimento de trabalho em equipe com responsabilidade, promovendo bons exemplos;

IV - Coletividade: estabelecimento de vínculos para o desenvolvimento individual e coletivo;

V - Gentileza: respeito e promoção do bem-estar comum por meio de atitudes gentis;

VI - Consciência Ambiental: intensificação da educação ambiental para a comunidade em geral;

VII - Superação: investimento em melhorias estruturais, na qualificação dos profissionais e na excelência do ensino personalizado.

Art. 5º São princípios norteadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Centralidade no estudante, com valorização de sua identidade, história e contexto;

II - Valorização da docência e condições dignas de trabalho;

III - Promoção da equidade, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade;

IV - Articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e esporte;

V - Territorialização das ações e diálogo com as comunidades;

VI - Avaliação formativa e processual dos percursos de aprendizagem;

VII - Sustentabilidade e institucionalização da política.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal, com equidade;

II - Ampliar gradualmente o número de matrículas em tempo integral, com vistas à universalização da meta do Plano Nacional de Educação;

III - Redesenhar a matriz curricular com base em princípios da educação integral;

IV - Garantir formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

V - Estimular a corresponsabilidade entre escola, família e território.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A matriz curricular das escolas de tempo integral será composta por componentes da Base Nacional Comum e por componentes da Parte Diversificada, com ênfase em:

I - Projeto de vida e protagonismo estudantil;

II - Atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas;

III - Desenvolvimento socioemocional e educação ambiental;

IV - Relação escola-território e saberes comunitários.

Art. 8º Na Educação Infantil, serão priorizados os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, garantindo os direitos de aprendizagem das crianças de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, organizados nos cinco campos de experiência estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 9º No Ensino Fundamental, a organização curricular contemplará:

I - Os componentes curriculares obrigatórios conforme a Base Nacional Comum Curricular;

II - Atividades complementares que ampliem o escopo do aprendizado e promovam a aplicação prática do conhecimento;

III - Espaços para o desenvolvimento de projetos integradores que estimulem a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico.

Art. 10. As diretrizes socioemocionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreendem:

I - Abertura ao novo: capacidade de ser flexível diante de situações desafiadoras, incertas e complexas;

II - Autogestão: capacidade de ter foco, responsabilidade, precisão, organização e perseverança em relação aos compromissos, tarefas e objetivos estabelecidos;

III - Resiliência emocional: capacidade de aprender com situações adversas e lidar com sentimentos como raiva, ansiedade e medo;

IV - Engajamento com os outros: motivação e abertura para interações sociais;

V - Amabilidade: capacidade de conhecer pessoas e ser afetuoso, solidário e empático.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da política, articulando-se com demais setores do governo e da sociedade civil.

Art. 12. A implementação ocorrerá em fases:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- I** - Fase 1: ampliação em escolas com infraestrutura pronta;
- II** - Fase 2: consolidação e expansão progressiva para o Ensino Fundamental.

Art. 13. A gestão escolar terá o papel de:

- I** - Incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias;
- II** - Promover as relações interpessoais, mediando conflitos e solucionando problemas;
- III** - Garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política;
- IV** - Assegurar a transparência na gestão dos recursos recebidos.

Art. 14. O Plano de Ação será elaborado anualmente e de forma coletiva por toda a comunidade escolar sob a coordenação do Diretor da Unidade, registrando as prioridades, as metas, os indicadores, os prazos e as estratégias a serem adotadas pela escola.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE

Art. 15. A formação continuada dos profissionais da educação para atuação nas escolas de tempo integral será organizada de forma sistemática, com base:

- I** - Na homologia de processos;
- II** - Na mentoria entre pares;
- III** - Nas redes de aprendizagem docente;
- IV** - Nas parcerias com universidades e instituições formadoras.

Art. 16. A valorização dos profissionais será garantida por meio de:

- I** - Condições adequadas de trabalho;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II - Reconhecimento das práticas exitosas;

III - Participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Art. 17. Será realizado mapeamento da infraestrutura escolar para adequação às necessidades da educação em tempo integral, incluindo:

I - Refeitórios e sanitários;

II - Espaços pedagógicos diversificados;

III - Aquisição de materiais didáticos e de apoio.

Art. 18. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral virá de:

I - Dotações orçamentárias do município;

II - Complementação federal, conforme a Lei nº 14.640/2023;

III - Outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê de Monitoramento.

Art. 21. Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Matrículas em tempo integral;

II - Frequência e permanência;

III - Resultados de aprendizagem;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

IV - Participação da comunidade;

V - Bem-estar estudantil.

Art. 22. Fica instituído o Comitê de Monitoramento da Educação Integral, composto por representantes:

I - Da Secretaria Municipal de Educação;

II - Do Conselho Municipal de Educação;

III - Dos diretores escolares;

IV - Dos professores;

V - Das famílias.

Art. 23. As ações de monitoramento e avaliação seguirão o cronograma e os procedimentos estabelecidos no Anexo I da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que integra esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bon.	
PROT. NO LIV. RESP. (1643)	Hr.
FLS.: _____	SOB N.º 1221
Barra Bonita, 25 de 04 de 25	

Lidiane



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

BARRA BONITA, 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Sumário

Sumário	2
1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 Breve Histórico	3
1.2 A Concepção do Programa de Ensino Integral	4
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL	5
3. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS	6
3.1. Missão	6
3.2. Visão	6
3.3. Valores	7
4. OBJETIVOS E METAS	7
5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS NORTEADORES	8
5.1 Princípios Norteadores	8
5.2.1. Educação Infantil	9
5.2.2. Ensino Fundamental	10
5.3. Diretrizes Socioemocionais	11
6. GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO	12
7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE	13
8. INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO	13
9. PLANO DE AÇÃO	13
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	14
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
12. REFERÊNCIAS	16



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, a Portaria MEC nº 1.495/2023 e a Portaria MEC nº 2.036/2023, institui a presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Plano Nacional de Educação (PNE) e às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, esta política visa a garantir o direito à educação integral com qualidade e equidade, através da ampliação da jornada escolar e da qualificação das práticas pedagógicas.

1.1 Breve Histórico

Até a década de 1990, os principais desafios da rede pública estadual paulista consistem em garantir o acesso universal à Educação Básica e assegurar a qualidade do ensino. A promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) consolidou o direito à educação e fortaleceu a permanência de crianças e jovens na escola. Com o avanço desse processo, as políticas públicas passaram a priorizar a elevação da qualidade educacional.

Nesse contexto, o Programa Ensino Integral foi instituído como estratégia voltada à melhoria do ensino, regulamentado pela Lei Complementar nº 1.164/2012 e alterado pela Lei Complementar nº 1.191/2012. Desde então, tem sido ampliado progressivamente no estado de São Paulo.

Em nível federal, foi instituído, em 31 de julho de 2023, o programa “Escola em Tempo Integral” (Lei nº 14.640/2023), sob a coordenação do Ministério da Educação. Essa iniciativa visa ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014–2024 (Lei nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

13.005/2014), que estabelece a oferta de educação em tempo integral em 50% das escolas públicas, atendendo, no mínimo, 25% dos estudantes da educação básica.

O Programa Ensino Integral fundamenta-se na concepção de educação integral, entendida como o desenvolvimento pleno do indivíduo, abrangendo dimensões físicas, cognitivas, socioemocionais e culturais. Seu modelo pedagógico, articulado a um modelo de gestão, orienta o planejamento, a execução e o monitoramento das ações educacionais, assegurando a corresponsabilidade de todos os profissionais na promoção da qualidade e na formação integral dos estudantes.

A educação integral, por sua vez, não se restringe à ampliação da jornada escolar, mas configura-se como um projeto coletivo, que envolve a participação de crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades. Essa abordagem promove o desenvolvimento da autonomia, da identidade, da linguagem, do autocuidado e do pensamento crítico desde a infância.

1.2 A Concepção do Programa de Ensino Integral

Desde a década de 1980, a educação brasileira tem sido amparada por leis e políticas públicas voltadas à qualificação do processo educacional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, consagrou a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, à cidadania e à qualificação para o trabalho.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL

Esta política fundamenta-se nos seguintes marcos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.640/2023;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;
- Lei nº 13.005/2014 (PNE);
- Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- Constituição Federal de 1988;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Integral;
- BNCC e Currículo Paulista.

A concepção de educação integral aqui adotada compreende o desenvolvimento pleno do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. A ampliação da jornada escolar configura-se como meio para viabilizar essa concepção, promovendo a articulação entre currículo, território e práticas pedagógicas.

3. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

3.1. Missão

A Política Municipal de Tempo Integral de Barra Bonita tem como missão garantir o acesso à educação, a permanência bem-sucedida na escola e o desenvolvimento da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), por sua vez, determinou, em seu artigo 4º, a obrigatoriedade da Educação Básica para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos.

Embora a garantia de acesso à educação tenha sido um foco inicial, tanto a Constituição de 1988 quanto a LDB também asseguram o compromisso com a qualidade do ensino, caminho igualmente trilhado pela educação pública no Estado de São Paulo.

No município, a trajetória da Educação Integral iniciou-se em 2006, com a implementação de seis classes em tempo integral nas escolas de Educação Infantil. Desde então, a oferta tem sido progressivamente ampliada, acompanhando o aumento contínuo da demanda por matrículas nesse formato.

Com o acesso à Educação Básica consolidado, a Secretaria Municipal de Educação intensificou os esforços para a qualificação do ensino. Nesse contexto, em 2021, foi inaugurada a Creche Escola de Tempo Integral Professora Adelaide Reginato de Lima, oferecendo jornada de 9 horas e 30 minutos para alunos da Educação Infantil. A unidade passou a operar com uma matriz curricular estruturada segundo a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, os Eixos Estruturantes e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

Cabe destacar que, já em 2017, a rede municipal contava com 10 turmas em tempo integral na Educação Infantil. Em 2021, esse número foi ampliado para 15 turmas, representando um crescimento de 50% na oferta.

Em 2023, iniciou-se um processo gradativo de expansão do Programa de Ensino Integral na Educação Infantil, com previsão de implementação, em 2024, de mais três turmas em três escolas municipais. Essa medida tem como objetivo garantir a elevação da qualidade do ensino, promover a formação integral dos estudantes e ampliar em 80% a oferta de tempo integral, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, participativos e socialmente comprometidos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Educação Integral humanizada, por meio de uma gestão democrática e inovação educacional.

Seu objetivo é apoiar o desenvolvimento dos projetos de vida dos alunos ao longo de sua trajetória escolar, promovendo o aprimoramento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, socioemocional e cultural.

Dessa forma, busca-se favorecer uma formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o fortalecimento do pensamento crítico. Adicionalmente, a política assegura o direito à Educação Integral inclusiva e democrática, contemplando crianças e jovens com deficiência, garantindo sua plena participação e desenvolvimento no ambiente educacional.

3.2. Visão

A Política Municipal de Tempo Integral tem como visão tornar-se um centro inovador de aprendizagem integral, comprometido com a formação de cidadãos globalmente conscientes, críticos e atuantes.

O objetivo é proporcionar uma educação que transcenda os limites da sala de aula, integrando conhecimentos, habilidades e valores fundamentais para o desenvolvimento humano completo. Por meio de uma gestão colaborativa e sustentável, a política visa criar um ambiente de aprendizagem que seja inclusivo, acessível e capaz de preparar os estudantes para os desafios e oportunidades do mundo contemporâneo.

Além disso, busca promover a inovação pedagógica, o uso de tecnologias educacionais e a formação contínua de educadores, garantindo que o processo de ensino-aprendizagem seja dinâmico, adaptável e voltado para o desenvolvimento integral dos alunos em todas as suas dimensões – cognitiva, física, emocional, social e cultural.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

3.3. Valores

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como valores:

Caráter: Contribuir com saberes que orientem ações éticas, respeitem as diferenças e desenvolvam o bom senso;

Criatividade: Estimular o conhecimento através das habilidades naturais;

Comprometimento: Desenvolver um trabalho em equipe com responsabilidade, promovendo bons exemplos;

Coletividade: Estabelecer vínculos para o desenvolvimento individual e coletivo;

Gentileza: Respeitar e promover o bem-estar comum por meio de atitudes gentis;

Consciência Ambiental: Intensificar a educação ambiental para a comunidade em geral;

Superação: Investir em melhorias estruturais, na qualificação dos seus profissionais e na excelência do ensino personalizado.

4. OBJETIVOS E METAS

A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal, com equidade;

II – Ampliar gradualmente o número de matrículas em tempo integral, com vistas à universalização da meta do PNE;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

III – Redesenhar a matriz curricular com base em princípios da educação integral;

IV – Garantir formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

V – Estimular a corresponsabilidade entre escola, família e território.

Metas:

- Aumentar as matrículas em tempo integral;
- Iniciar a expansão gradual para o Ensino Fundamental;
- Garantir que 100% das escolas de tempo integral possuam projeto pedagógico alinhado à BNCC e à educação integral;
- Garantir equipe pedagógica e infraestrutura adequada em todas as unidades que ofertam tempo integral.

5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

5.1 Princípios Norteadores

São princípios desta política:

- Centralidade no estudante, com valorização de sua identidade, história e contexto;
- Valorização da docência e condições dignas de trabalho;
- Promoção da equidade, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e esporte;
- Territorialização das ações e diálogo com as comunidades;
- Avaliação formativa e processual dos percursos de aprendizagem;
- Sustentabilidade e institucionalização da política.

5.2. Diretrizes Pedagógicas

A matriz curricular das escolas de tempo integral será composta por componentes da Base Nacional Comum e por componentes da Parte Diversificada, com ênfase em projetos de vida, protagonismo juvenil, educação ambiental, cultura local, práticas corporais e artísticas, tecnologias e inovação.

A organização curricular considerará os componentes da Base Comum e da Parte Diversificada, priorizando:

- Projeto de vida e protagonismo estudantil;
- Atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas;
- Desenvolvimento socioemocional e educação ambiental;
- Relação escola-território e saberes comunitários.

Na Educação Infantil, as interações e a brincadeira seguem como eixos estruturantes. A proposta pedagógica do Ensino Fundamental incluirá oficinas, projetos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

integradores e itinerários formativos em consonância com as especificidades etárias e sociais dos estudantes.

5.2.1. Educação Infantil

Na Educação Infantil, os eixos estruturantes já estão definidos dentro das legislações que regem esse nível de ensino. Eles subsidiam as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, priorizando as interações e a brincadeira como formas fundamentais de aprendizado.

Conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o objetivo é garantir aos estudantes o direito de aprender um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades essenciais para seu desenvolvimento integral. Segundo a BNCC, os eixos estruturantes da Educação Infantil asseguram os direitos de aprendizagem das crianças, como conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e se conhecer.

Estes direitos são a base para as experiências educativas propostas, integrando-se a todas as aprendizagens vivenciadas pelas crianças de 3 anos a 5 anos e 11 meses. A proposta pedagógica é, portanto, direcionada para sustentar a disseminação dos campos de experiência, reconhecendo que as aprendizagens significativas ocorrem no dia a dia e em diversos espaços de convivência.

As escolas municipais de Educação Infantil e de Tempo Integral do município mantêm, conforme a BNCC, os cinco campos de experiência que orientam o desenvolvimento infantil:

O eu, o outro e o nós;

Corpo, gestos e movimentos;

Traços, sons, cores e formas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Escuta, fala, pensamento e imaginação;

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

5.2.2. Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, a organização curricular segue um modelo disciplinar tradicional, estruturado em torno das disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira (Inglês) e Informática, complementadas por atividades extracurriculares que ampliam o escopo do aprendizado.

Embora o currículo seja organizado em disciplinas, ele também está fortemente vinculado aos direitos de aprendizagem dos alunos, conforme previsto na BNCC. Os campos de experiência que fundamentam a organização curricular na Educação Infantil continuam a influenciar o ensino no Ensino Fundamental, mas com ênfase maior em conteúdos específicos e no desenvolvimento de competências e habilidades que preparam os alunos para enfrentar os desafios acadêmicos e sociais.

O processo de ensino e aprendizagem no Ensino Fundamental é pensado de forma a integrar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas com as experiências dos alunos. A proposta pedagógica promove a aplicação prática do conhecimento, estimulando a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico.

Isso é feito através de atividades que promovem a construção do conhecimento a partir das interações entre os alunos, os professores e o ambiente escolar. As escolas municipais de Ensino Fundamental e de Tempo Integral do nosso município, portanto, buscam não apenas a transmissão de conteúdos curriculares, mas também a formação integral dos alunos, oferecendo um ambiente que estimula o desenvolvimento intelectual, social e emocional.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

A integração entre os campos de experiência e as disciplinas visa assegurar que as aprendizagens sejam significativas e preparatórias para a vida em sociedade, respeitando as especificidades e o ritmo de cada estudante.

5.3. Diretrizes Socioemocionais

As competências socioemocionais são intencionalmente desenvolvidas nas escolas. Desta forma, a educação passa a considerar a diversidade humana, reforçando um posicionamento de intolerância à desigualdade social.

Logo, competência emocional é:

“Capacidade de mobilizar, articular e colocar em prática conhecimentos, valores, atitudes e habilidades para se relacionar consigo mesmo e os outros, compreender e gerir emoções, estabelecer e atingir objetivos, tomar decisões autônomas e responsáveis, e enfrentar situações novas de maneira construtiva e criativa.”(Instituto Ayrton Senna, 2015)

Desta forma, são diretrizes socioemocionais desta Política:

- Abertura Ao Novo: diz respeito à capacidade de uma pessoa ser flexível, diante de situações desafiadoras, incertas e complexas;
- Autogestão: diz respeito à capacidade de ter foco, responsabilidade, precisão, organização e perseverança com relação aos compromissos, tarefas e objetivos estabelecidos para a vida;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Resiliência Emocional: diz respeito à capacidade de aprender com situações adversas e lidar com sentimentos, como raiva, ansiedade e medo;
- Engajamentos com os outros: diz respeito à motivação e à abertura para interações sociais;
- Amabilidade: diz respeito à capacidade de conhecer pessoas e ser afetuoso, solidário e empático, ou seja, ser capaz de compreender, sentir e avaliar uma situação pela perspectiva e repertório do outro, colocando-se no lugar dessa pessoa.

6. GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da política, articulando-se com demais setores do governo e da sociedade civil.

A implementação ocorrerá por fases:

- Fase 1: ampliação em escolas com infraestrutura pronta;
- Fase 2: consolidação e expansão progressiva para o Ensino Fundamental.

A gestão escolar tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias. Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão, de previsão de estratégias para mediar conflitos e solucionar problemas.

Cabe também à Gestão Escolar garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política municipal de Educação em Tempo Integral e garantir a transparência (exposições, prestação de contas dos recursos recebidos).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

A promoção do debate em torno da Educação Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, e nos espaços dos Conselhos Escolares.

Os profissionais precisam ter a compreensão da Proposta da Educação Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

7. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE

A formação continuada será organizada de forma sistemática, com base na homologia de processos, mentoria, redes de aprendizagem docente e parceria com universidades e instituições formadoras. A valorização dos profissionais será garantida por meio de condições adequadas de trabalho, reconhecimento das práticas exitosas e participação nos processos decisórios.

8. INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Será realizado mapeamento da infraestrutura escolar. As melhorias incluem refeitórios, sanitários, espaços pedagógicos e aquisição de materiais. O financiamento virá de fontes municipais e complementação federal (Lei nº 14.640/2023). Está prevista no PPA a manutenção da política como estratégia contínua.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

9. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é um documento democrático e participativo elaborado anualmente e de forma coletiva por toda a comunidade escolar sob a coordenação do Diretor da Unidade.

Este documento é uma ferramenta de planejamento e monitoramento das ações desenvolvidas na escola, cujo objetivo é promover a eficácia do trabalho pedagógico, garantindo a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas.

No Plano de Ação serão registradas as prioridades, as metas, os indicadores que serão utilizados na aferição dos resultados, os prazos e as estratégias a serem adotadas pela escola, visando sempre a educação integral dos alunos.

Esse documento pode e deve ser revisto sempre que necessário, a partir das avaliações internas e externas e dos projetos inerentes ao currículo escolar, visando a implementação eficaz da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Barra Bonita.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será coordenado pela SEMED, com participação do Comitê de Monitoramento. Serão utilizados indicadores como:

- Matrículas em tempo integral;
- Frequência e permanência;
- Resultados de aprendizagem;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Participação da comunidade;
- Bem-estar estudantil.
- Avaliação global da política no final de cada ano.

A avaliação do plano de ação se dará de acordo com Anexo I - Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elencando pontos positivos e negativos, revendo metas e ações.

É imprescindível um instrumento de estratégias e mecanismos para mapeamento do desempenho dos alunos, assegurando o direito à aprendizagem e avaliando se realmente essa aprendizagem está acontecendo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pode-se perceber o engajamento de todos a fim de desenvolver as ações para alcançar as metas aqui citadas numa gestão democrática com responsabilidade, seriedade e transparência.

Esse compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes. Para além da exposição, deve-se ter a clareza de que a escola de tempo integral é, hoje, o local privilegiado para o desenvolvimento integral dos alunos, visando à sua emancipação plena como ser humano.

A implementação da Educação em Tempo Integral no município de Barra Bonita representa um compromisso com a formação completa e de qualidade de nossos alunos. Essa iniciativa vai além da ampliação do tempo de permanência na escola, ela visa a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

construção de um ambiente educacional inclusivo e enriquecedor, onde o aprendizado acontece de forma integrada e significativa.

A política aqui delineada, baseada nos eixos estruturantes e nos direitos de aprendizagem estabelecidos pela BNCC, busca não apenas transmitir conteúdos acadêmicos, mas também desenvolver habilidades socioemocionais, estimular a criatividade, promover o bem-estar físico e formar cidadãos críticos e responsáveis.

Ao oferecer uma jornada escolar ampliada e atividades diversificadas, a escola se torna um espaço de construção do conhecimento, de valorização da diversidade e de preparação para os desafios do futuro.

É importante destacar que a Educação Integral exige o envolvimento e a colaboração de toda a comunidade escolar, sendo eles gestores, professores, alunos, famílias e a sociedade em geral. A continuidade do sucesso dessa política depende de uma gestão democrática e participativa, que valorize a escuta ativa e a adaptação constante às necessidades da comunidade.

Finalmente, a Educação de Tempo Integral deve ser vista como um processo contínuo de aprimoramento, onde a avaliação constante das práticas pedagógicas e a busca por inovação são fundamentais para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação que promova o desenvolvimento pleno e a realização de seus projetos de vida.

O município de Barra Bonita, ao adotar essa política, reafirma seu compromisso com a construção de uma educação pública de excelência, que prepara seus cidadãos para serem protagonistas de suas histórias e agentes de transformação social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Educação infantil – creches: período integral e parcial: férias**. Membro do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq, jun. 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. **Manual de implantação de escolas de tempo integral**. 1. ed. Goiás, 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria da Educação. **Modelo pedagógico e de gestão do Programa Ensino Integral**. Volume único. São Paulo, 2021.

INSTITUTO AYRTON SENNA. **Educação integral para o século XXI: o desenvolvimento pleno na formação para a autonomia**. São Paulo: IAS, [s.d.].

INSTITUTO NATURA. **A política de Educação em Tempo Integral no Estado brasileiro de Pernambuco**. São Paulo: Instituto Natura, [s.d.].

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil Marlene Falcão Pedrosa Fidelis**. Anos de 2023 e 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Análise do Todos Pela Educação sobre o Programa Escola em Tempo Integral**. Jul. 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

ANEXO I – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. Objetivo

O presente anexo define os critérios, indicadores e metodologias de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando assegurar sua efetividade, qualidade, equidade e sustentabilidade no âmbito da rede municipal de ensino de Barra Bonita/SP.

2. Finalidades do Monitoramento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- I – Acompanhar o processo de expansão das matrículas em tempo integral;
- II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas com o MEC;
- III – Avaliar o impacto da jornada ampliada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – Subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal;
- V – Promover a transparência e o controle social;
- VI – Fortalecer os processos de escuta da comunidade escolar.

3. Estrutura de Monitoramento

O monitoramento será realizado em três dimensões principais:

a) Gestão e Implementação

Indicadores:

- Número de unidades escolares com jornada em tempo integral;
- Quantidade de profissionais formados para atuação na jornada estendida;
- Percentual de escolas com equipe gestora completa;
- Alocação orçamentária anual para manutenção da política.

b) Acesso, Permanência e Equidade

Indicadores:

- Total de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;
- Taxa de frequência mensal dos estudantes em jornada ampliada;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Percentual de estudantes em situação de vulnerabilidade atendidos;
- Distribuição geográfica das turmas em tempo integral por território e vulnerabilidade.

c) Desenvolvimento Integral e Qualidade Pedagógica

Indicadores:

- Percentual de unidades com Projetos Político-Pedagógicos (PPP) revisados com base na educação integral;
- Implementação de componentes da parte diversificada da matriz curricular;
- Nível de engajamento estudantil em projetos integradores e oficinas;
- Resultados em avaliações formativas e registros do portfólio de aprendizagem;
- Avaliação de bem-estar e participação estudantil por meio de escuta ativa.

4. Instrumentos e Procedimentos

- **Sistema de Acompanhamento da Rede:** Registro centralizado dos dados mensais de matrícula, frequência e composição de jornada.
- **Relatórios Semestrais de Monitoramento:** Elaborados pelas escolas e consolidados pela equipe técnica da Secretaria.
- **Avaliação Anual da Política:** Relatório técnico-pedagógico, com análise dos indicadores, práticas e recomendações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- **Painel Público de Indicadores:** Disponibilização periódica de dados no portal da Secretaria Municipal de Educação.
- **Rodas de Escuta Qualitativa:** Realizadas semestralmente com estudantes, famílias, docentes e gestores.
- **Autoavaliação Institucional Participativa:** Aplicada anualmente nas unidades escolares, com base nos Indicadores da Qualidade na Educação.

5. Comitê de Monitoramento

Será instituído o Comitê de Monitoramento da Educação Integral, composto por representantes:

- da Secretaria Municipal de Educação;
- do Conselho Municipal de Educação;
- dos diretores escolares;
- dos professores;
- das famílias.

Esse comitê terá a função de acompanhar os dados, propor melhorias, garantir a participação social e emitir pareceres sobre os relatórios anuais da política.

6. Periodicidade e Responsabilidade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- Coleta e consolidação dos dados: bimestral
- Relatórios técnicos: semestrais
- Reunião do Comitê: trimestral
- Avaliação global da política: anual

A responsabilidade técnica caberá à Coordenação Pedagógica e Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de planejamento e coordenação de projetos.

7. Revisão e Aperfeiçoamento

A estrutura de monitoramento será revista anualmente com base nos resultados obtidos, nas demandas das escolas e nas diretrizes nacionais. A política poderá ser ajustada em seus instrumentos, metas e estratégias conforme os dados analisados e a escuta da comunidade escolar.

8. Cronograma de Monitoramento e Avaliação

Ação de Monitoramento	Periodicidade	Prazos de Entrega	Responsável Direto
Atualização dos dados de matrícula e frequência	Mensal	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Diretores escolares e equipe de secretaria escolar
Registro e envio de relatórios das atividades pedagógicas	Mensal	Último dia útil de cada mês	Coordenação Pedagógica das unidades



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17347-010 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Consolidação dos dados de todas as escolas	Mensal	Até o dia 10 de cada mês	Coordenação de Educação Integral da SEMED
Relatório Técnico de Monitoramento	Semestral	30 de junho e 15 de dezembro	Coordenação de Educação Integral
Reunião de avaliação do Comitê de Monitoramento	Trimestral	Março, junho, setembro, dezembro	SEMED, CME e membros do comitê
Escuta ativa com estudantes, docentes e famílias	Semestral	Abril e outubro	Equipe técnica da SEMED e equipes gestoras escolares
Aplicação da Autoavaliação Institucional Participativa	Anual	Novembro de cada ano letivo	Direção escolar com apoio da SEMED
Avaliação global da política e publicação de relatório público	Anual	Até 20 de dezembro de cada ano	SEMED e Comitê de Monitoramento
Revisão dos indicadores e metas	Anual	Janeiro do ano subsequente	SEMED com Conselho Municipal de Educação

9. Observações Complementares

- Os relatórios semestrais deverão conter análise quantitativa (indicadores) e qualitativa (narrativas pedagógicas) do andamento da política.
- A reunião de dezembro do Comitê de Monitoramento deverá consolidar os dados do ano e propor encaminhamentos para o ciclo seguinte.
- A escuta ativa seguirá roteiro padronizado, com devolutiva pública e encaminhamentos pedagógicos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 231/2025.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 12/2025, que Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, que institui o Conselho Municipal de Educação.

A proposta de alteração legislativa decorre de solicitação formal do próprio Conselho Municipal de Educação, conforme Ofício encaminhado a este Executivo, o qual será anexado na íntegra para melhor compreensão das modificações sugeridas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento da gestão democrática da educação municipal e para o cumprimento das exigências da legislação federal quanto à implementação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 12/2025.

Altera a Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, que institui o Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, passa a vigor acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

VII - acompanhar, emitir pareceres e propor recomendações sobre a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, passa a vigor acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação não poderão integrar, simultaneamente, outros conselhos municipais, em razão da relevância, imparcialidade e isenção necessárias ao pleno exercício de suas funções no âmbito educacional, conforme boas práticas de governança pública e de integridade institucional."

Art. 3º Em todos os dispositivos da Lei nº 1.933, de 16 de março de 1998, substitua-se a expressão "Departamento Municipal de Educação" por "Secretaria Municipal de Educação".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (646)	Hrs:
FLS.: _____	SOB N.º 1031/2025
Barra Bonita, 25 de 04	de 25
Jediane	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita - SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

08

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
Nº 4238/25
B.B. 25 ABR. 2025
Responsável Protocolo

OFÍCIO Nº 01/25.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

O Conselho Municipal de Educação de Barra Bonita (CME), no exercício de suas atribuições legais, respeitosamente, solicita análise de Vossa Excelência sobre atualização da Lei Municipal nº 1.933, de 16 de março de 1998, que institui este colegiado, de modo a adequá-la às necessidades atuais da gestão educacional e às novas demandas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Em razão da aprovação da referida política por este colegiado, mediante Parecer Técnico nº 01/2025, conforme cópia em anexo, e da obrigatoriedade de seu monitoramento contínuo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.640/2023 e nas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, torna-se imprescindível que o CME tenha explicitamente prevista em sua lei de criação a competência de acompanhar, emitir pareceres e propor recomendações sobre a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, incorporando essa atribuição de forma expressa no rol de suas funções institucionais.

Ademais, considerando a atual estrutura administrativa do Município, em que o antigo Departamento Municipal de Educação foi elevado à condição de Secretaria Municipal de Educação, solicita-se a atualização das nomenclaturas constantes na lei, de modo a substituir o termo "Departamento" por "Secretaria", conferindo-lhe correção e coerência jurídica.

Outro ponto que requer atenção é a necessidade de inclusão de dispositivo que discipline a composição do Conselho. Propõe-se a inclusão de artigo ou parágrafo estabelecendo que os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação não poderão integrar, simultaneamente, outros conselhos municipais, em razão da relevância, imparcialidade e isenção necessárias ao pleno exercício de suas funções no âmbito educacional, conforme boas práticas de governança pública e de integridade institucional.

8



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita - SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Considerando a evolução do papel dos conselhos de educação na regulação e no fortalecimento da política educacional local, essas atualizações visam garantir maior eficácia, transparência, autonomia técnica e compromisso ético do CME em seu papel de assessoramento, deliberação e controle social das políticas públicas de educação.

Diante do exposto, este Conselho propõe a Vossa Excelência que as alterações sejam submetidas à apreciação legislativa, com a urgência necessária para atender aos prazos e exigências normativas que regulamentam a consolidação das políticas municipais de educação em tempo integral.

Renovando votos de elevada estima e consideração, o Conselho Municipal de Educação coloca-se à disposição para colaborar na elaboração da minuta do projeto de lei e para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



SÔNIA APARECIDA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Exmo. Sr.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

DD. Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita

Barra Bonita - SP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025.

Assunto: Apreciação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barra Bonita encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o documento intitulado Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à sua apreciação e deliberação. A proposta encontra-se estruturada em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentado pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, e em alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O documento compreende um conjunto articulado de fundamentos legais, conceituais e operacionais, organizados em doze seções, além de anexos técnicos que detalham o sistema de monitoramento e avaliação da política. Após distribuição entre os membros do colegiado, foi realizada leitura técnica e discussão em plenária, conforme previsto no Regimento Interno deste Conselho.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

A proposta em exame encontra-se plenamente respaldada nos marcos normativos federais, notadamente:

- Constituição Federal de 1988, artigo 205, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura a oferta da educação básica obrigatória e gratuita;
- Lei nº 13.005/2014 (PNE), com destaque para a Meta 6, que visa à ampliação da oferta da educação em tempo integral;
- Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, que regulamentam as diretrizes operacionais do referido programa.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Rua Prudente de Moraes, 1328 - CEP: 17347-010 – Barra Bonita-SP.

- Atuação da Comissão para a implantação da Política de Educação Integral no Município com representação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das escolas e das famílias.

Tais instrumentos asseguram a coerência entre planejamento, execução, acompanhamento e replanejamento da política, fortalecendo sua efetividade, transparência e sustentabilidade.

V – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Conselho, por unanimidade de seus membros, *delibera pela aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barra Bonita*, reconhecendo sua excelência técnico-pedagógica, sua adequação normativa e sua relevância estratégica para a melhoria da qualidade e da equidade educacional no âmbito da rede municipal de ensino.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento da Política para o Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para que a transforme em Política Estatal, em forma de Lei Própria.

Barra Bonita, 24 de abril de 2025.

SÔNIA APARECIDA BARBOSA

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025-L

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU DESCONTO NO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS AOS IMÓVEIS DE PESSOAS COM CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos aos imóveis de propriedade de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º A isenção ou desconto poderá ser concedida ao proprietário de um único imóvel residencial, desde que este seja utilizado como sua moradia habitual, e cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

§2º O benefício poderá ser estendido ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal de pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, desde que resida no mesmo imóvel.

Art. 2º A concessão da isenção ou desconto dependerá de previsão específica nas Leis Orçamentárias do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Uma vez deferido, o benefício fiscal terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente mediante reapresentação da documentação exigida.

§1º O benefício será suspenso automaticamente caso não seja renovado dentro do prazo estipulado.

Art. 4º Para solicitar o benefício, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal designada, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Cópia do documento de identidade com foto;
- II – Comprovantes de renda familiar de até três salários-mínimos;
- III – Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- IV – Cópia da capa do carnê do IPTU;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

V – Atestado ou laudo médico que comprove o diagnóstico e estar sendo submetido a tratamento de câncer;

VI – Quando for o caso, comprovação da condição de cônjuge ou responsável legal.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do titular do imóvel, o benefício poderá ser mantido ao cônjuge sobrevivente que também seja diagnosticado com a doença, mediante apresentação da certidão de casamento e de óbito.

Art. 5º O benefício será automaticamente cancelado no caso de falecimento do paciente diagnosticado, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

MARCOS ROGÉRIO MORAES



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção ou desconto no Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e nas Taxas Municipais aos contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), desde que preencham os critérios estabelecidos na proposta.

A medida visa aliviar o impacto financeiro enfrentado por pacientes com câncer e seus familiares, tendo em vista os elevados custos com tratamentos, medicamentos, deslocamentos e outras necessidades decorrentes da enfermidade. Trata-se de um gesto de solidariedade e humanidade, que visa garantir um pouco mais de dignidade e tranquilidade às famílias que enfrentam essa difícil realidade.

A proposta também observa os limites impostos pela legislação orçamentária e fiscal, ao condicionar a concessão do benefício à previsão nas leis orçamentárias do Município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a viabilidade da iniciativa sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se ainda que a iniciativa não impõe obrigações ao Executivo, tratando-se de proposição de caráter autorizativo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação.

Dessa forma, o Projeto busca contribuir com políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social, promovendo a inclusão, o respeito e a sensibilidade do poder público frente às necessidades da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

MARCOS ROGÉRIO MORAES



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 23/2025-L

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO TUTOR QUE PERMITIR QUE ANIMAL NO CIO PERMANEÇA SOLTO EM VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, que o tutor permita que animal doméstico no cio circule ou permaneça solto em vias públicas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao tutor do animal a aplicação de multa no valor correspondente a **135 (cento e trinta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Após a notificação, o tutor ou responsável pela guarda do animal terá o prazo de **30 (trinta) dias** para **comprovar a realização da castração do animal**, sob pena de aplicação de multa adicional no valor de **100 (cem) UFESP**, cumulativamente à sanção prevista no caput deste artigo.

Art. 3º A fiscalização e autuação caberão ao setor competente da Administração Municipal, que poderá atuar de forma isolada ou em conjunto com os órgãos de proteção animal e vigilância sanitária.

Art. 4º O valor arrecadado com a aplicação das multas deverá ser destinado a políticas públicas voltadas à causa animal, especialmente vertidas em prol do Centro de Controle de Zoonozes - CCZ.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, data do protocolo.

Patrícia de Oliveira Barreto

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa coibir a permanência de **animais domésticos no cio soltos em vias públicas**, estabelecendo **multa no valor de 135 UFESP** aos tutores que permitirem essa prática, que representa **grave risco à segurança pública, à saúde animal e ao bem-estar da população**.

A circulação de animais no cio sem supervisão é uma situação recorrente em diversos bairros de nosso município, ocasionando **acidentes de trânsito, brigas entre animais, proliferação descontrolada e abandono de filhotes**, além de riscos de zoonoses. Tais circunstâncias geram **impactos sociais e sanitários**, e sobrecarregam os serviços de proteção animal e vigilância em saúde.

O valor da multa proposto – 135 UFESP, equivalente atualmente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) aproximadamente – busca **estabelecer um caráter pedagógico e dissuasório**, sem deixar de observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Além disso, os recursos arrecadados serão **revertidos a políticas públicas voltadas à causa animal**, como ações de **castração, vacinação e adoção responsável**, contribuindo para a construção de uma cidade mais organizada e consciente.

Este projeto é uma resposta ao **clamor de protetores, entidades e moradores** que, diariamente, convivem com os efeitos negativos da negligência de alguns tutores. Ao mesmo tempo, **não se trata de uma medida punitiva por si só**, mas de um instrumento de responsabilidade compartilhada e de incentivo à guarda responsável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma iniciativa que zela pelo **interesse coletivo, pela saúde pública e pela causa animal** em nosso município.

Sala das Sessões, data do protocolo.

Patrícia de Oliveira Barreto

Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 24/2025-L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATO DE FUMAR NO INTERIOR DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, INCLUSIVE DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica **proibido fumar no interior de veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita**, incluindo os veículos vinculados ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo se aplica a qualquer pessoa que esteja utilizando os veículos, seja motorista, servidor, agente público ou passageiro, independentemente do local ou finalidade do deslocamento.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se **fumar** o ato de portar, acender ou tragar qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme definido na legislação sanitária federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por servidor público ou agente vinculado à Administração Municipal ou ao SAAE poderá ensejar **sanções administrativas**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando constatado o descumprimento por pessoa não vinculada ao serviço público, será responsabilidade do servidor ou motorista condutor adverti-la sobre a proibição, podendo, em caso de recusa, comunicar o fato à autoridade competente.

Art. 4º A Administração Pública Municipal e o SAAE deverão afixar, nos veículos, **avisos visíveis** sobre a proibição de fumar e os fundamentos legais desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, data do protocolo.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa o presente Projeto de Lei que visa **proibir o ato de fumar no interior dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**, inclusive à autarquia **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

O objetivo da medida é **zelar pela saúde dos servidores e usuários dos veículos públicos**, bem como **preservar o patrimônio público**, evitando odores, resíduos e eventuais danos causados por produtos fumígenos. Essa proibição também encontra **respaldo nas normas de saúde pública** e nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, os veículos oficiais são ambientes de uso coletivo e devem **respeitar a legislação sanitária**, a exemplo da **Lei Federal nº 9.294/1996** e da **Lei Estadual nº 13.541/2009 (Estado de São Paulo)**, que vedam o consumo de cigarros e similares em ambientes de uso comum, ainda que parcialmente fechados.

Há de ser citado ainda o Decreto 8262/14 estabeleceu a proibição do uso de cigarros ou afins nos recintos coletivos fechados, ainda que apenas parcialmente fechados por toldos, divisórias ou telhados, sejam locais públicos ou privados, desde que acessíveis ao público em geral. Incluídas, ainda, as aeronaves e veículos de transporte coletivo, sendo o Decreto pode ser interpretado de forma extensiva, ou seja, pode-se incluir aqui também os veículos oficiais do município, conforme o artigo 1º deste Projeto de Lei.

A proposta também atua no sentido de **reforçar uma cultura de respeito ao espaço público e às normas de convivência coletiva**, valorizando comportamentos que favoreçam a saúde, a disciplina e o bom uso dos bens municipais.

A medida não gera qualquer impacto orçamentário e pode ser facilmente implementada pela fixação de avisos nos veículos, já sendo observada informalmente em algumas esferas públicas.

Por essas razões, **solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei**, que, certamente, representa um avanço nas práticas administrativas e na proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral.

Sala das Sessões, data do protocolo.

CLAUDECIR PASCHOAL
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 25/2025-L

"Institui a Semana Literária Geni Guimarães e inclui suas obras no currículo escolar da rede municipal de ensino de Barra Bonita."

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Barra Bonita, a Semana Literária Geni Guimarães, a ser celebrada anualmente na semana do dia 4 de dezembro, data de nascimento da escritora.

Art. 2º – A Semana Literária Geni Guimarães tem como objetivos:

- I** – Valorizar a produção literária da escritora Geni Guimarães;
- II** – Promover o conhecimento de sua obra nas escolas e espaços culturais do município;
- III** – Estimular a leitura e o interesse pela literatura brasileira contemporânea;
- IV** – Reconhecer a importância de autores do interior paulista no cenário literário nacional.

Art. 3º – Durante a Semana Literária, o Poder Público Municipal poderá realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas, bibliotecas e entidades culturais:

- I** – Leituras públicas e rodas de conversa sobre suas obras;
- II** – Oficinas literárias, exposições e apresentações artísticas inspiradas na autora;
- III** – Atividades pedagógicas voltadas à obra de Geni Guimarães.

Art. 4º – Fica recomendada a inclusão das obras de Geni Guimarães no currículo escolar da rede municipal de ensino, especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Literatura, como forma de valorização de sua contribuição à cultura nacional.

Parágrafo único – As obras sugeridas para fins pedagógicos incluem:

- I** – A cor da ternura (1989);
- II** – Leite do peito (1994);
- III** – Radio Gabriel (1995);
- IV** – A dona das folhas (1995);
- V** – Aquilo que a mãe não quer (1998);
- VI** – O pênalti (2019);

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, editoras e espaços culturais para a implementação desta Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

As Vereadoras

POLIANA CAROLINE QUIRINO

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito homenagear e valorizar a trajetória literária de **Geni Guimarães**, escritora nascida em Barra Bonita/SP, cuja obra tem se destacado pela sensibilidade poética, força narrativa e profundo compromisso com temas identitários, sociais e culturais.

Geni Guimarães é uma das mais importantes vozes da literatura negra brasileira contemporânea, reconhecida nacional e internacionalmente. Sua produção literária aborda com profundidade questões como a **infância negra, a ancestralidade, o afeto, o pertencimento e a resistência**, sempre com uma linguagem carregada de lirismo e autenticidade. Ao mesmo tempo, sua obra resgata memórias e vivências do interior paulista, contribuindo para a valorização da diversidade cultural e literária do Brasil.

Instituir a **Semana Literária Geni Guimarães** é, portanto, uma ação simbólica e concreta de reconhecimento à sua relevância artística e intelectual. Além disso, representa um incentivo efetivo à **formação de leitores críticos** e à construção de uma educação mais plural e inclusiva.

Ao promover atividades como rodas de leitura, oficinas e exposições, o município cria oportunidades para que os estudantes e a comunidade em geral conheçam e se aproximem da literatura de Geni, estabelecendo pontes entre a realidade local e o universo literário mais amplo.

A inclusão de suas obras no currículo escolar, especialmente nos componentes de **Língua Portuguesa e Literatura**, também atende à necessidade de diversificar o cânone literário e tornar a escola um espaço mais representativo das diferentes vozes que compõem a cultura brasileira.

Este projeto, portanto, **resgata a memória de uma autora nascida em Barra Bonita e reafirma o papel da educação e da cultura como instrumentos de transformação social**, cidadania e valorização das raízes identitárias do povo brasileiro.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa não apenas uma homenagem, mas um compromisso com a educação, a cultura e a história de nossa cidade.

As Vereadoras

POLIANA CAROLINE QUIRINO

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO



PROJETO DE LEI N.º 26/2025-L

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E CUIDADORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Valorização das Trabalhadoras Domésticas e Cuidadoras, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização e a qualificação das mulheres que atuam na economia do cuidado, incluindo:

- I** – empregadas domésticas;
- II** – diaristas;
- III** – cuidadoras de idosos e pessoas com deficiência;
- IV** – babás;
- V** – donas de casa que exercem cuidados não remunerados.

Art. 2º – O Programa terá como diretrizes:

- I** – a promoção de ações educativas sobre os direitos das trabalhadoras do cuidado;
- II** – a oferta de cursos de formação e capacitação profissional gratuita em parceria com instituições públicas e privadas;
- III** – o estímulo ao registro formal de vínculos empregatícios, com orientação sobre legislação trabalhista;
- IV** – o reconhecimento da importância social e econômica do trabalho doméstico e do cuidado, remunerado ou não, como parte fundamental da economia local.

Art. 3º – No mês de abril, especialmente no dia *27 de abril, data em que se comemora o **Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica*, o Poder Público Municipal poderá realizar:

- I** – campanhas de valorização e visibilidade;
- II** – rodas de conversa e audiências públicas;
- III** – entrega de certificados de reconhecimento a trabalhadoras indicadas pela comunidade.

Art. 4º – Fica instituída, no âmbito do município, a **Semana Municipal da Trabalhadora Doméstica**, a ser realizada anualmente no mês de **abril**, preferencialmente na semana do dia **27 de abril**, em referência ao **Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, sindicatos, coletivos de mulheres e instituições de ensino para sua efetivação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.

POLIANA CAROLINE QUIRINO

Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir Programa Municipal de Valorização das Trabalhadoras Domésticas e Cuidadoras, reconhecendo a centralidade do trabalho de cuidado para a manutenção da vida, para a justiça social e para a promoção da equidade de gênero e de oportunidades.

Enquadram-se neste projeto todas as atividades que garantem o bem-estar físico, emocional e social das pessoas em situação de dependência, tanto no âmbito doméstico quanto nos espaços públicos. Este trabalho, muitas vezes invisibilizado, é majoritariamente desempenhado por mulheres, especialmente negras, periféricas e de baixa renda, perpetuando desigualdades históricas de gênero e raça.

Dentro deste contexto, destaca-se a importância histórica da valorização das trabalhadoras domésticas, que representam uma das categorias mais antigas e numerosas do país, mas que ainda enfrentam desvalorização social, precarização e violação de direitos. A instituição da Semana Municipal da Trabalhadora Doméstica, em alusão ao Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica (27 de abril), representa um marco de reconhecimento, respeito e afirmação de direitos a essa categoria essencial para a sustentação de milhares de lares brasileiros.

Ao propor esta política, esta Casa demonstra seu compromisso com a justiça social, com o fortalecimento de redes de cuidado e com a construção de uma cidade mais humana, solidária e equitativa.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria cargos, funções, nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e valores para a construção de políticas públicas no campo do cuidado, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da função social do Estado.

Dessa forma, não há qualquer usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo, tampouco violação ao princípio da separação de poderes. Pelo contrário, a iniciativa está estritamente dentro da competência do Poder Legislativo Municipal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917, que firmou a seguinte tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Neste sentido, o projeto cumpre papel legítimo ao propor diretrizes e reconhecer formalmente a importância do cuidado como dimensão estruturante da vida em sociedade.

Por fim, este projeto é também um gesto de reparação histórica, de escuta dos movimentos de mulheres, trabalhadoras, trabalhadores, cuidadoras e cuidadores, e de construção de uma política local que tenha como base o cuidado como bem comum.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento de valorização da vida, do trabalho e da dignidade humana.

POLIANA CAROLINE QUIRINO

Vereadora



REQUERIMENTO

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 06/ 2025 DE 21/01/2025** que pede a manutenção e reforma do "CAMPO SINTÉTICO ALVARO ANTONELLI (DUDA)", tem especial limpeza, reforma do gramado, reforma do alambrado, substituição das redes de proteção e das balizas dos gols, bem como melhorar a iluminação do local.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 12/2025 DE 22/01/2025** que solicita a edificação mureta e calçada na área verde localizada entre a Rua Avelino Bressanin, Rua João Morelato e Rua Gilberto Angélice, que se inicia atrás do SESI e vai até o Jardim Vitória1.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 15/2025 DE 28/01/2025** que solicita ao DEMUTRAN que faça a modificação do sentido do trânsito na Rua Caetano Mori, deixando a mesma totalmente mão única.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 17/2025 DE 31/01/2025** ao qual solicita que a árvore seca localizada na Rua Orestes Gerin, defronte ao numeral 777, do bairro Núcleo Habitacional Naza Arradi Nahás, seja substituída por outra espécie adequada para o local.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 29/2025 DE 04/02/2025** solicita a troca de lâmpadas da iluminação pública, nos postes localizados nas seguintes vias:

- Rua José Nicola, 76, CDHU
- Rua Pracinha Arcílio Paschoal, 88, CDHU
- Rua Jarbas de Godoy, 225 e 244, CDHU
- Rua Waldomiro Pastori, 260, Sonho Nosso II
- Rua Antonio Scaliza, 85, 172 e 201, COHAB
- Rua Linda Cavallari, 210, Sonho Nosso IV
- Viela entre a Rua João Morelato e Rua Leona Pompeu (ao lado da EMEF Prof. Alberto Arradi)
- E nas diversas vielas do CDHU.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 30/2025 DE 04/02/2025** que solicita poda de árvore do canteiro central da Avenida Papa João Paulo II, defronte ao numeral 995.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 37/2025 DE 06/02/2025** que solicita ao DEMUTRAN que estude a possibilidade de mudança de mão de direção (mão única), sentido bairro-centro, a Rua Alberto Simionato, em toda a sua extensão.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 46/2025 DE 14/02/2025** que solicita a instalação de uma placa de aviso "PROIBIDO PESCAR", constando o período de



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

piracema, bem como a indicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 25, DE 1º DE SETEMBRO 2009, na Praça Anibal Reginato.

CONSIDERANDO a **INDICAÇÃO N.º 54/2025 DE 17/02/2025** que solicita ao DEMUTRAN para que seja instalado redutor de velocidade na rua Victório Riso, próximo ao número 110, no Bairro Sonho Nosso V.

CONSIDERANDO a **MOÇÃO DE APELO N.º 27/2025 DE 05/02/2025** que solicita a conferência e emplacamento com o nome de identificação das ruas em todos os bairros da cidade, começando pelos bairros mais novos.

CONSIDERANDO a **MOÇÃO DE APELO N.º 110/2025 DE 17/03/2025** que solicita a possibilidade de realizar nova prorrogação da permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 3.108/2014, aos comerciantes dos boxes da Praça do Artesanato.

CONSIDERANDO a **MOÇÃO DE APELO N.º 139/2025 DE 28/03/2025** que solicita a Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota, no sentido de ampliar o número de pontos de embarque e desembarque do ônibus escolar que atende os estudantes da Escola Cônego, especialmente os do período noturno, com atenção especial ao bairro Jardim Bem Viver.

Diante dessas considerações, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho para trazer esclarecimentos objetivos quanto às proposituras apresentadas por este parlamentar, considerando que muitas delas foram protocoladas desde janeiro deste ano, sem qualquer retorno ou execução por parte da Prefeitura, diante disso, solicita-se resposta clara e pontual aos seguintes questionamentos:

1. **Por que motivo as proposituras deste vereador não foram atendidas até o momento?** Justifique a inércia, especialmente considerando o tempo decorrido.
2. **Se algum dos serviços já foi realizado**, informe:
 - a) Quais foram;
 - b) A data da execução;
 - c) Quem executou (secretaria responsável ou empresa contratada).
3. **Quanto aos serviços ainda pendentes**, informe:
 - a) Quando serão executados;
 - b) Quem será o responsável direto por cada serviço, de forma individualizada.
4. **Qual a razão da morosidade da Prefeitura na execução de serviços simples?** Apresente justificativa plausível e objetiva para a demora.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário diante da ausência de respostas e da inaceitável morosidade por parte da Prefeitura Municipal no atendimento às proposições apresentadas por este vereador. Tais demandas representam solicitações legítimas da população, muitas delas protocoladas desde o início do ano, sem qualquer execução ou justificativa formal por parte do Executivo.

A falta de retorno fere os princípios da transparência, da eficiência e do respeito institucional entre os Poderes. Além disso, compromete o bom andamento das ações legislativas e, sobretudo, prejudica diretamente a população, que aguarda soluções para problemas muitas vezes simples e urgentes.

O Vereador não pode se calar diante da omissão. É dever desta Edilidade fiscalizar, cobrar e exigir respostas claras, prazos definidos e a responsabilização de quem compete pela execução dos serviços públicos.

Diante disso, e no uso de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, faço o presente requerimento visando cobrar o respeito ao mandato parlamentar e ao interesse público, exigindo que a Prefeitura cumpra seu papel com responsabilidade e transparência.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 28/04/2025 13:58:00 - De 22/04/2025 à 25/04/2025 - 4 registro(s)

Indicação Nº 102/2025

Data: 22/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, na forma regimental, que, por meio dos setores competentes, promova a instalação de placas indicativas com os nomes das ruas no bairro Campos Salles.

Indicação Nº 103/2025

Data: 24/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda, com urgência, ao setor competente — notadamente à fiscalização de posturas — para que realize a devida notificação ao proprietário do terreno situado na Rua Joaquim Correia do Nascimento, nº 440, para que proceda à imediata limpeza da área, com a retirada de entulhos e materiais acumulados, adequando o imóvel à legislação municipal, dentro do prazo legal, sob pena de aplicação de multa administrativa.

Indicação Nº 104/2025

Data: 25/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Nos termos regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho, que interceda junto ao setor competente de Fiscalização de Posturas, para que seja promovida a notificação ao proprietário do lote de terreno localizado na Rua Savério Salvi, defronte ao número 316, no Bairro Sonho Nosso, a fim de que realize, com urgência a limpeza do imóvel, a capinação da vegetação alta, bem como a retirada de entulhos e materiais inservíveis, adequando-o à legislação municipal, dentro do prazo legal, sob pena de aplicação de multa administrativa.

Indicação Nº 105/2025

Data: 25/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Nos termos regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Manoel Fabiano Ferreira Filho, que interceda junto ao setor competente de Fiscalização de Posturas, para que seja promovida a notificação ao proprietário do lote de terreno localizado na Rua Nuno Marque Ferreira, defronte ao número 84, a fim de que seja realizada a limpeza e capinação do lote e conservação da calçada, a retirada de eventuais resíduos ou materiais inservíveis, mantendo-o em conformidade com a legislação municipal vigente, sob pena de aplicação de multa administrativa.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 28/04/2025 13:58:00 - De **22/04/2025** à **25/04/2025** - 4 registro(s)



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 28/04/2025 14:05:45 - De 22/04/2025 à 28/04/2025 - 9 registro(s)

Moção Nº 196/2025

Data: 22/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, com cópia à Companhia da Polícia Militar de Barra Bonita, para que interceda junto aos setores competentes, no sentido de que seja instalado um redutor de velocidade na Rua Angelo Biliassi, nas proximidades do número 380, no Bairro Sonho Nosso V, ao lado da Escola do SESI, bem como que sejam adotadas medidas de policiamento ostensivo nas imediações.

Moção Nº 197/2025

Data: 23/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barra Bonita, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto ao departamento competente da Prefeitura, com o objetivo de realizar uma REVISÃO nos padrões de todas as rampas de acessibilidade, em especial em relação ao grande desnível entre o asfalto e a calçada, nas áreas comerciais, orla turística, especificamente da Avenida Pedro Ometo, nas Ruas Primeiro de Março, Prudente de Moraes e Winifrida, de modo a permitir o uso adequado e seguro aos cadeirantes.

Moção Nº 198/2025

Data: 24/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Apresento À Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto aos setores competentes da Administração Pública Municipal no sentido de viabilizar o fornecimento de uniformes completos aos servidores dos cemitérios municipais.

Moção Nº 199/2025

Data: 24/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Marcos Rogerio Moraes

Assunto: Apresento À Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto aos setores competentes da Administração Municipal, incluindo a CPFL, caso necessário, no sentido de providenciar com urgência a poda das árvores localizadas na Rua Caetano Mori, defronte ao número 319, Bairro Sonho Nosso II, esquina da edícula azul.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 28/04/2025 14:05:45 - De 22/04/2025 à 28/04/2025 - 9 registro(s)

Moção Nº 200/2025

Data: 25/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito, que interceda junto à Secretaria competente para que providencie a edificação ou instalação urgente de uma proteção na galeria pluvial localizada entre a Avenida Dr. Caio Simões e a Rua Hilário Parezan, tendo em vista a situação de risco iminente que a estrutura representa atualmente.

Moção Nº 201/2025

Data: 28/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Apresento À Mesa, ouvindo o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que interceda junto à Secretaria ou Setor competente, no sentido de determinar, com a máxima urgência, a retirada da árvore que caiu no interior do Cemitério Municipal do Centro.

Moção Nº 202/2025

Data: 28/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, no sentido de que interceda junto ao departamento competente para que sejam realizadas, com urgência, as seguintes melhorias no bairro Sonho Nosso II:

- Melhorias nas canaletas (canaletões) localizadas na Rua João Morelato, que se encontram demasiadamente profundas, gerando transtornos ao trânsito, aumentando o risco de acidentes e ocasionando danos aos veículos que trafegam pela via;
- Operação tapa-buracos na Rua Roberto Chiarato, defronte ao número 642, onde há um buraco que, com o passar do tempo, vem se ampliando, gerando grande preocupação e desconforto aos moradores locais.

Moção Nº 203/2025

Data: 28/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, que estude a viabilidade de implementação de um sistema de monitoramento de vídeo inteligente em nossa cidade, inspirado no programa Smart Sampa, iniciado no ano de 2023 na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 28/04/2025 14:05:45 - De **22/04/2025** à **28/04/2025** - 9 registro(s)

Moção Nº 204/2025

Data: 28/04/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APLAUSOS a todas as escolas do município da Estância Turística de Barra Bonita, em celebração ao Dia Mundial da Educação, comemorado no dia de hoje.

**RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 09.005.979/0001-65



BARRA BONITA, 24 DE ABRIL DE 2025.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA
BONITA / JURÍDICO**

A empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda, vem por meio de este informar sobre o transporte público urbano da cidade de Barra Bonita.

A empresa sofre há anos com o déficit de passageiros pagantes que não condizem com o contrato e licitação quando feito.

Assim sendo, a empresa não consegue melhorar sua frota, e demais haja vista que não consegue nem pagar os próprios custos da operação.

Como em Contrato Nº 006/2010,

Cláusula 2ª - parágrafo terceiro – “As características operacionais do serviço, tais como itinerário, frequência e horários das linhas, bem como a frota utilizada, poderão ser alteradas a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o melhor atendimento das necessidades dos usuários e para a abrangência do maior número possível de estabelecimentos públicos e particulares, OBSERVANDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO”.

Cláusula 3ª - Parágrafo terceiro – “Ao longo do período de concessão será buscada a manutenção e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

Cláusula 3ª – Parágrafo quarto – “A tarifa vigente poderá ser revista, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções significativas dos custos e insumos envolvidos na contratação, decorrentes de acontecimentos e fatos aleatórios e imprevisíveis, devidamente demonstrados e justificados em procedimento administrativo próprio, ou que haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre a concessão”.

Qa

Acontece que, se a empresa for atualizar sua passagem com valores de acordo com os passageiros que estão utilizando o transporte público, a tarifa sairia em torno de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais). Assim sendo, o equilíbrio econômico-financeiro seria em tese o aumento da passagem, no entanto isso seria demasiadamente incompatível com a renda do trabalhador que utiliza o transporte público. Portanto, o município repassaria um valor à empresa concessionária para que não afete a população e também para que a empresa possa continuar prestando serviços já que a mesma também emprega mais de 100 colaboradores entre Barra Bonita e Igarapu do Tietê.

Outrossim, ocorreu que em meio a pandemia do COVID 19, o governo federal disponibilizou a Emenda Constitucional 123, a qual seria uma ajuda de emergência também aos prestadores de transporte público, e o Município da estância Turística de Barra Bonita recebeu o valor concedido para o repasse a concessionária, no entanto não repassou e devolveu o valor ao governo federal. Assim, a empresa Rápido Cekat entrou com um processo judicial para tentar reaver o valor que era de direito da mesma. Para Conhecimento o nº do processo referente à Emenda Constitucional 123: 0001826-66.2023.8.26.0063, a qual regia “Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiar a gratuidade do transporte público.”.

Ainda a empresa também possui outro processo no qual aponta os prejuízos acumulados que já passam de milhões. Para conhecimento nº do processo: 1000925-86.2020.8.26.0063.

Segue abaixo demonstrativo para melhor entendimento da solicitação de um possível subsídio por parte do poder público municipal de Barra Bonita para que a empresa possa continuar a prestar o serviço.

la

Relatório de Prejuízo Acumulado - Contrato de Transporte

Dados do Contrato:

- Data de Início: 21 de outubro de 2010
- Previsão de Passageiros/Mês: 60.000
- Tarifa Atual: R\$ 3,00

Situação Atual (2025):

- Passageiros Transportados/Mês: 4.000
- Diferença Mensal de Passageiros: 56.000

Cálculo de Prejuízo:

1. Prejuízo Mensal:

- 56.000 passageiros a menos $\times$ R\$ 3,00 = **R\$ 168.000,00**

2. Prejuízo Anual:

- R\$ 168.000,00 $\times$ 12 meses = **R\$ 2.016.000,00**

3. Prejuízo Acumulado (2010 a 2025):

- 15 anos ultrapassa os = **R\$ 14.240.000,00**

4. Subsídio Necessário para Equilíbrio Contratual: Para que o contrato alcance o equilíbrio financeiro com base na diferença entre passageiros previstos e realizados:

- Subsídio mensal necessário = **R\$ 168.000,00**
- Subsídio anual necessário = **R\$ 2.016.000,00**
- Esse valor garantiria uma receita equivalente à demanda de 60.000 passageiros/mês conforme previsto em contrato.

5. Tarifa de Equilíbrio com Base no Fluxo Atual: Para manter o equilíbrio financeiro transportando apenas 4.000 passageiros/mês:

- Receita esperada: 60.000 $\times$ R\$ 3,00 = **R\$ 180.000,00**
- Tarifa de equilíbrio: R\$ 180.000,00 $\div$ 4.000 = **R\$ 45,00**

Observações:

- Os valores consideram tarifa fixa de R\$ 3,00 durante todo o período.
- Os cálculos não consideram reajustes tarifários nem atualização monetária/inflacionária, exceto na seção 5.

Análise de Concorrência Desleal e Impacto Operacional:

Ca

A empresa enfrentou ao longo dos anos um cenário crescente de **concorrência desleal** (“ a concorrência desleal envolve práticas comerciais que prejudicam a livre concorrência e violam os direitos de outras empresas ou consumidores. Essas práticas comprometem a equidade no mercado, distorcendo a competitividade por meio de ações que favorecem uma empresa à custa de outra de maneira ilícita ou imoral.”), proveniente de operadores de transporte não regulamentados, como:

- Aplicativos: SP DRIVE PASSAGEIRO, UBER, 99, URBAN66 PASSAGEIRO
- Alternativas informais: Moto Táxi, Táxi
- Empresas de linha que não respeitam o trajeto rodoviária a rodoviária, adentrando a cidade e criando pontos irregulares
- A ausência de fiscalização eficaz contribuiu diretamente para a evasão da demanda prevista no contrato, impactando negativamente a sustentabilidade da operação. A situação gerou o **prejuízo acumulado estimado em mais de R\$ R\$ 14.240.000,00 milhões corrigidos**, conforme demonstrado anteriormente.

Reivindicação e Proposta de Continuidade:

- Diante da gravidade dos prejuízos causados pela concorrência desleal e da urgência em preservar o atendimento à população, informamos que no prazo de 15 dias, para amenizar os custos da operação e os déficits da empresa, a mesma irá iniciar horários especificados abaixo, como medida para que não ocorra uma possível paralização do transporte público urbano.

Sonho Nosso – Segunda a Sexta-feira

06h20min

07h20min

08h20min

17h10min

Sonho Nosso – Sábados, domingos e feriados.

06h20min

07h20min

08h20min

Q.á

Barra/Igaraçu – Segunda a Sexta-feira

06h30min

07h15min

12h00min

18h00min

19h30min

Igaraçu/Barra – Segunda a Sexta-feira

06h20min

07h30min

10h00min

12h00min

18h00min

Barra/Igaraçu – Sábados, domingos e feriados.

06h30min

07h15min

14h00min

17h00min

Igaraçu/Barra – Sábados, domingos e feriados.

06h20min

07h30min

14h00min

17h00min

Qj-

Esse ajuste permitirá a continuidade do serviço de forma mínima e sustentável até que **medidas definitivas de regulamentação e fiscalização sejam adotadas** para reequilibrar o cenário competitivo e preservar o transporte público regular.

A partir de 12 de Maio de 2025, os horários serão os mencionados acima.

Barra Bonita, 24 de Abril de 2025.

Cássia Licente Burton.

RÁPIDO CEKAT TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
LTDA.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (	1350
FLS.:	SOB Nº 96
Barra Bonita,	29 de 04 de 25
Lous	



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA JOSÉ JAIRO MESCHIATO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA/SP.

Ref.: Ofício nº 113/2025 – Moção de Apelo nº 175, de autoria do Vereador Álvaro José Val Girioli

A **Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita**, entidade mantenedora do **Hospital e Maternidade São José**, localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 490, Jardim Vista Alegre, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.745.024/0001-45, vem, por meio deste, respeitosamente, apresentar resposta ao ofício supracitado, nos seguintes termos:

Considerando a preocupação manifestada pelo nobre Vereador **Sr. Álvaro José Val Girioli** quanto ao baixo valor do vale-alimentação atualmente concedido aos colaboradores desta entidade, e a sugestão de que, na medida do possível, seja providenciado seu reajuste, especialmente após a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 06/2025, que autorizou o repasse de uma subvenção no valor de R\$ 800.000,00 a esta instituição;

Considerando ainda que, em **06 de fevereiro de 2025**, foi protocolado junto ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Nilson Antonio Ereno**, pedido de apoio financeiro por meio de **Termo de Fomento** para a manutenção dos serviços hospitalares de média complexidade, no valor de R\$ 1.888.000,00, dividido em 08 parcelas mensais de R\$ 236.000,00, com vigência prevista de **01/05/2025 a 31/12/2025**, conforme Plano de Trabalho anexo, destinado majoritariamente a despesas com salários, ordenados e serviços de terceiros (pessoa jurídica);

Considerando que, posteriormente, a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios solicitou a reformulação do referido Plano de Trabalho, reduzindo o valor para **R\$ 800.000,00**, dividido em 04 parcelas mensais de **R\$ 200.000,00**, com vigência de **01/05/2025 a 31/08/2025**, conforme novo protocolo realizado em **27/03/2025** (documento anexo);

Ressaltamos que, diante da real necessidade mensal de **R\$ 236.000,00** para a manutenção dos serviços, foi encaminhado ofício ao **Sr. Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho**, em **04/04/2025**, manifestando nossa preocupação com a redução dos valores inicialmente previstos, uma vez que isso compromete significativamente a sustentabilidade financeira da entidade, já impactada por déficit acumulado.

Cumpre informar, ainda, que os repasses recentemente recebidos da Prefeitura de Igarapu do Tietê representam, na verdade, uma **compensação há muito devida** pelos serviços prestados àquela população ao longo dos anos. Esses recursos, embora importantes, **não configuram acréscimo extraordinário**, mas sim a regularização de uma dívida histórica, tendo sido totalmente utilizados para o pagamento de compromissos urgentes, como a quitação do **FGTS dos colaboradores**, cuja inadimplência se deu em função da insuficiência crônica de recursos.



Diante do exposto, ressaltamos que a **diferença mensal de R\$ 36.000,00** é vital para mantermos os serviços atualmente oferecidos. Portanto, embora reconheçamos a relevância da solicitação, **informamos que, no momento, não é possível realizar o reajuste do vale-alimentação**, apesar de reconhecermos o mérito e a dedicação de nossos profissionais, que tanto contribuem para a qualidade do atendimento à população. A negativa não se dá por falta de reconhecimento, mas por questões objetivas de **liquidez e viabilidade financeira** da instituição.

Aproveitamos a oportunidade para relatar também as dificuldades enfrentadas por nosso **Pronto-Socorro (Urgência e Emergência)**. Conforme relatório anexo, observamos **aumento expressivo e contínuo na demanda de atendimentos**, muitos dos quais deveriam ser absorvidos pela rede de Atenção Básica. Tal cenário tem causado **sobrecarga no atendimento de urgência**, prejudicando a agilidade e qualidade do serviço e colocando em risco pacientes com reais necessidades emergenciais.

Essa situação se agrava diante da escassez de recursos humanos e das limitações estruturais, demandando **ação integrada dos gestores públicos de saúde**, no sentido de fortalecer e reestruturar a **rede básica municipal**, para que esta funcione efetivamente como porta de entrada do SUS, evitando o uso indevido do pronto-socorro.

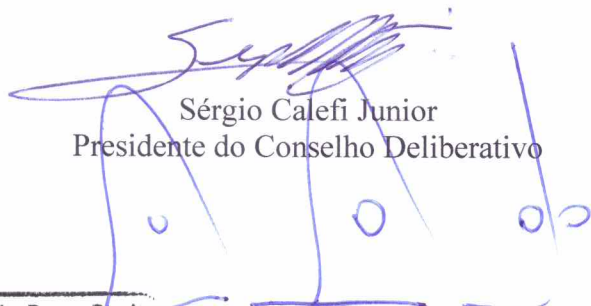
Reiteramos a necessidade urgente de **campanhas de orientação e conscientização da população**, visando o uso correto e racional dos serviços de saúde, resguardando a eficácia do atendimento de urgência e emergência hospitalar.

A Entidade permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e se coloca aberta ao diálogo para a construção de soluções conjuntas que fortaleçam o sistema de saúde local.

Atenciosamente,

Barra Bonita, 24 de Abril de 2025


Valdemir Aparecido Ferreira
Presidente da Diretoria Executiva


Sérgio Calefi Junior
Presidente do Conselho Deliberativo

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (14/10)	Hrs:
FLS.: _____	SOB N.º 098/2025
Barra Bonita, 25 de 04	de 25
Lidiiane	

José Luis Minutti
Diretor Administrativo



SUMÁRIO

PLANO DE TRABALHO- PROTOCOLADO 06/02/2025 ----- 1

PLANO DE TRABALHO- PROTOCOLADO 27/03/2025 ----- 2

OF.Nº 116/2025- ALSDF- PREFEITO MUNICIPAL----- 3

RELATÓRIO DE DIFICULDADES NO PRONTO SOCORRO----- 4



PROTOKOLO

OFICIO Nº 52 /2025 KRB

Barra Bonita, 06 de Fevereiro de 2025

Ilmo Sr.
Secretário Municipal de Saúde
Nilson Antonio Ereno
Barra Bonita -SP

Pref. Est. Tur. B. Bonita	
PROTOCOLO	
Nº	1188/25
B.B.	06 FEV. 2025
Responsável Protocolo	

REF: TERMO DE FOMENTO – Apoio financeiro para a Manutenção de Serviços
Hospitais de Média Complexidade

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, CNPJ 44.745.024/0001-45, localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 490, nesta Cidade, vem através deste, solicitar parceria com o Município da Estância Turística de Barra Bonita para repasse financeiro cujo objeto trata-se de Apoio Financeiro para a Manutenção de Serviços Hospitalares de Média Complexidade, com vigência a partir de 01/05 a 31/12/2025.

Tal solicitação se faz necessária devido as dificuldades financeiras enfrentadas pela Instituição, para manter toda sua estrutura direcionada aos atendimentos na modalidade de **Internação Hospitalar**. Os custos com tal serviço oneram significativamente a Entidade, não sendo o suficiente para sanar as despesas somente os recursos advindos através do Fundo Nacional de Saúde.

Através deste repasse, a Entidade poderá arcar com parte dos custos com Recursos Humanos, assim como o pagamento mensal de Serviços Terceiros (PJ), que atuam significativamente no serviço de Internação Hospitalar, garantindo assim o tratamento eficiente e adequado que o paciente necessita.

Para esta vigência, propomos o valor de R\$ 1.888.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais), dividido em 08 parcelas mensais de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

Encaminhamos anexo o Plano de Trabalho, apresentando o serviço prestado pela Associação, assim como demais documentos necessários para a formalização da parceria.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente
VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:05381485867

Valdemir Aparecido Ferreira
Presidente

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita				C.N.P.J 44.745.024/0001-45	
Endereço Rua 14 de Dezembro , nº 490					
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17.340-104	Telefone (14) 36047114	E-Mail administracao@hsibarrabonita.com.br Site: www.hospitalsaojosebb.com.br	
Banco 001	Agência 0896-6		Conta Corrente 30347-x	Praça de Pagamento Barra Bonita	
Nome do Responsável Valdemir Aparecido Ferreira Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2026				CPF 053.814.858-67	
CI / Órgão Exp. / Emissão 05/02/2020			Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Rua: Catarina Gotardo , 207				CEP 17.340-236	

2- INTRODUÇÃO

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita é uma entidade filantrópica, de médio porte, que realiza procedimentos hospitalares de média complexidade, com 58 leitos, sendo 36 leitos SUS e 22 leitos convênios e particulares, subdivididos em: leitos Clínicos: 20, Cirúrgico: 15, Obstétrico: 12, pediátrico: 4, Leitos complementares: 6 Unidades de Cuidados Intermediários e 1 Isolamento.

A Entidade mantém parceria com o Município da Estância Turística de Barra Bonita (Gestor do SUS) , para atendimentos aos pacientes SUS, atingindo a margem de mais de 95% dos atendimentos, comparado aos convênios e particulares.

Possui estrutura para atendimentos em regime de internação hospitalar , garantindo aos seus usuários o atendimento necessário, de acordo com a sua capacidade técnica.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços hospitalares em regime de internação hospitalar, com atuação de profissionais médicos especializados nas seguintes clínicas: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Pediatria, Ortopedia e Anestesiologia (atuação das clínicas de acordo com a patologia do paciente).

Disponibilização de recursos necessários para o tratamento dispensado ao mesmo, entre eles Materiais, Medicamentos, Serviços de Diagnóstico / Terapia, Alimentação para o paciente e acompanhante (conforme previsto em lei) e Serviços de Apoio (terceiros).

Atuação dos recursos humanos na assistência direta ao paciente e administrativo, incluindo a atuação dos profissionais em comissões que visam qualificar o atendimento prestado, tais como: Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Curativos.

4- OBJETIVO

Oferecer a população toda estrutura necessária e adequada para atendimento aos pacientes que necessitam de internação hospitalar, através de serviços médicos especializados, equipe multiprofissional qualificada, serviços de apoio e equipamentos necessários para o tratamento eficaz.

Prestação de serviços médico hospitalar de excelência, humanizado, visando o restabelecimento do paciente, com foco em sua alta hospitalar.

5- PÚBLICO ALVO

Os serviços ofertados deverão atender a todos munícipes, de qualquer faixa etária, que necessitam de atendimento na modalidade de internação hospitalar da Instituição.



6- ESTRUTURA FISICA

Para atendimento a demanda de internação hospitalar, a Entidade dispõe de Quartos Hospitalares com até 02 leitos, Salas Cirúrgicas, Sala de Recuperação, Sala de Pré Parto, Sala de Parto Normal, Central de Esterilização de Materiais, Farmácia, Lactário, Lavanderia, Necrotério, Serviço de Nutrição e Dietética, Agência Transfusional e Unidade de Cuidados Intermediários.

7- MATERIAIS PERMANENTES

Para suporte à assistência ao paciente, dispõe de equipamentos de RX, Eletrocardiógrafo, Berço Aquecido, Bomba de Infusão, Equipamento de Fototerapia, Incubadora, Monitor Multiparâmetro, Respirador, Microscópio Cirúrgico, Videolaparoscópio, Desfibrilador/ Cardioversor, Carro Anestésico, Carro de Urgência, CPAP, Esfigmomanômetro, Ambú, entre outros.

8- RECURSOS HUMANOS

A Entidade dispõe de profissionais treinados e qualificados, atuantes em suas dependências, diretamente na assistência voltada ao paciente, responsáveis pelos cuidados em geral que o mesmo necessita, desde o momento da sua admissão até a sua alta hospitalar.

A fim de subsidiar a atividade central, atuam também os profissionais do administrativo, visando assim a Entidade, qualificar a gestão dos processos, atingindo o objetivo principal que é a recuperação e bem estar do paciente.

Profissionais atuantes: Auxiliar de lavanderia (7), Assistente Administrativo (1), Assistente Social (2), Atendente de Farmácia (7), Auxiliar Administrativo (1), Auxiliar de Cozinha (6), Auxiliar de Enfermagem (1), Auxiliar de Faturamento (4), Auxiliar de Manutenção Predial (1), Biomédico (2), Condutor de Ambulância (2), Coordenador de Contas a Pagar (1), Coordenador de Faturamento (1), Cozinheira (5), Diretor Administrativo (1), Enfermeiro (11), Farmacêutico (1), Faxineira (12), Gerente de Almoxarifado (1), Gerente de Compras (1), Gerente de Serviços de Saúde (1), Gerente Operacional (1), Nutricionista (1), Psicóloga (1), Recepcionista (1), Técnico de Enfermagem (45), Técnico em Informática (1), Técnico em Segurança do Trabalho (1).

9- JUSTIFICATIVA:

O serviço prestado atualmente pela Entidade possui grande relevância, sendo a referência de média complexidade na modalidade de internação para os munícipes da Estância Turística de Barra Bonita.

Seu funcionamento é de 24 horas ininterrupta, estando disponível para atendimento a população de 34.346 habitantes do Município, que necessitam de atendimento na unidade de internação hospitalar. (IBGE 2022)

Situada na Cidade de Barra Bonita, sua localização geográfica garante ao paciente o atendimento mais ágil, otimizando assim o tratamento e consequentemente maior probabilidade de um bom prognóstico.

Porém a para a manutenção de toda a sua estrutura hospitalar , a Entidade enfrenta grandes dificuldades financeiras , os custos com tal serviço oneram significativamente a Entidade, não sendo o suficiente para sanar as despesas somente os recursos advindos através do Fundo Nacional de Saúde.

Através da parceria proposta , com repasse financeiro na modalidade de Subvenção , a Entidade poderá arcar com parte dos custos com Recursos Humanos , assim como o pagamento mensal de Serviços Terceiros (PJ), que atuam significativamente no serviço de Internação Hospitalar , garantindo assim o tratamento eficiente e adequado que o paciente necessita.

Para esta vigência, propomos o valor pelo período de 8 meses de R\$ 1.888.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais), dividido em 8 parcelas mensais de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) .

10- PERFIL DO USUÁRIO

Munícipes da Estância Turística de Barra Bonita, de qualquer faixa etária, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

11- FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

Paciente provenientes do atendimento de Pronto Socorro, no qual após avaliação médica é encaminhado ao setor de internação, quando necessário.

12- METAS DO SERVIÇO

Meta quantitativa: manter a média mensal de 166 internações de pacientes SUS.

Meta qualitativa: atingir a porcentagem igual ou maior que 80% de satisfação do cliente, referente ao atendimento prestado.

13- METODOLOGIA

Metas Quantitativas : Manter a média de 166 internações hospitalares durante a vigência do Convênio.

Ações para alcance: Manutenção da estrutura física e de recursos humanos para assistência ao paciente , investimento na qualificação destes profissionais , assim como aquisição de materiais, medicamentos e demais insumos voltados para o tratamento hospitalar.

Situação atual; No período de janeiro a dezembro de 2024 foram realizadas uma média mensal de 166 internações hospitalares (Fonte: sistema interno).

Situação pretendida: Através da manutenção de toda estrutura voltada para a internação hospitalar, manter a média de 166 internações/ mês.

Metas Qualitativas : Atingir o índice igual ou maior que 80% de satisfação do cliente referente ao atendimento prestado.

Ações para alcance: Prestação de serviço médico hospitalar resolutivo, humanizado com foco no bem estar geral do paciente.

Situação atual: Atualmente as pesquisas de satisfação são realizadas durante o período de internação do paciente, sendo utilizado questionário que aborda variados tópicos, voltados para a internação hospitalar, sendo alimentado as informações no sistema PSAT (Sistema disponível pelo Governo do Estado de São Paulo) .

Situação pretendida: realizar a pesquisa de satisfação no maior número possível de pacientes internados, atingindo o índice de satisfação igual ou maior a 80% referente ao atendimento prestado.

14- CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES

- Admissão do paciente no Setor de Internação;
- Monitoramento diário de equipe médica, equipe de enfermagem e equipes multidisciplinar;
- Discussão de caso, acionamento de demais especialidades para realização de interconsultas;
- Acompanhamento em transferências quando da necessidade da realização de exames em hospitais de referência e casos em que necessita de cuidados em alta complexidade;

Atividades executadas durante todo o período de vigência do Convênio.

15- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor (R\$)
			Unidade	Quant.	Início	Término	
Manutenção de serviços hospitalares (ala de internação) média complexidade	1	Salários e Ordenados (exceto diretoria)	Evento realizado	Até 90 colaboradores	01/05/2025	31/12/2025	R\$ 1.408.000,00
Manutenção de serviços hospitalares (ala de internação) média complexidade	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	-	01/05/2025	31/12/2025	R\$ 480.000,00

Total 8 meses : R\$ 1.888.000,00

16- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa				
Especificação da Despesas	Periodicidade	Valor	Concedente	Proponente
Salários e Ordenados (exceto diretoria)	Mensal	R\$ 176.000,00	R\$176.000,00	-
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Mensal	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	-

17- PREVISÃO MENSAL DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

O recurso disponibilizado será utilizado para pagamento de Recursos Humanos (salários e ordenados) e pagamento de Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica, atuantes nas dependências da Entidade, nas alas de internação hospitalar, pelo período de maio a dezembro de 2025.

18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício 2025	Maio	Junho	Julho	Agosto
Manutenção de serviços hospitalares de média complexidade	R\$ 236.000,00	R\$ 236.000,00	R\$ 236.000,00	R\$ 236.000,00

Exercício 2025	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Manutenção de serviços hospitalares de média complexidade	R\$ 236.000,00	R\$ 236.000,00	R\$ 236.000,00	R\$ 236.000,00

19- INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Indicador	Meta Quantitativa	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação possível
Internações realizadas	Realização da média de 166 internações /mês	Igual ou maior que 166= 50 De 100 a 165= 45 De 50 a 99= 40 Menor que 50 = não pontua	Relatório de sistema interno	50
Indicador	Meta Quantitativa	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação possível
Pesquisa de satisfação ao cliente	Atingir satisfação do cliente referente ao serviço prestado igual ou maior que 80%.	Igual ou maior que 80%= 50 De 49 a 79%=45 De 30 a 48%=40 Menor que 30% = não pontua	Questionário aplicado e alimentado no Sistema PSAT	50
Total				100

20 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:05381485867

Pede deferimento

Assinado de forma digital por VALDEMIR
APARECIDO FERREIRA:05381485867
Dados: 2025.02.06 10:13:32 -03'00'

Barra Bonita, 06 de Fevereiro de 2025.

Local e Data

Proponente

21 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

Protocolo

02

OFICIO Nº 128 /2025 KRB

Barra Bonita, 27 de Março de 2025.

À
Secretaria Municipal de Gestão de Convênios
A/ C Kátia R. Corrêa – Encarregada de Convênios
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROTOCOLO
Nº 1168 / 25
B.B. 27 MAR 2025
Responsável Protocolo

REF: JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO – TERMO DE FOMENTO

Prezada Kátia,

Conforme solicitado, vimos através deste, solicitar a junção do documento anexo, para a instrução do processo administrativo nº **1168/2025** (Apoio Financeiro para a Manutenção da Prestação de Serviços Hospitalares de Média Complexidade).

Documento: Plano de Trabalho com vigência de 01/05/2025 a 31/08/2025 , de acordo com a lei Complementar Federal nº 101/2020 (lei de responsabilidade fiscal) .

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



Valdemir Aparecido Ferreira
Presidente

Recebido
27/03/2025



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita			C.N.P.J 44.745.024/0001-45	
Endereço Rua 14 de Dezembro , nº 490				
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17.340-104	Telefone (14) 36047114	E-Mail administracao@hsjbarrabonita.com.br Site: www.hospitalsaojosebb.com.br
Banco 001	Agência 0896-6		Conta Corrente 30347-x	Praça de Pagamento Barra Bonita
Nome do Responsável Valdemir Aparecido Ferreira Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2026				CPF 053.814.858-67
CI / Órgão Exp. / Emissão 05/02/2020			Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço Rua: Catarina Gotardo , 207				CEP 17.340-236

2- INTRODUÇÃO

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita é uma entidade filantrópica, de médio porte, que realiza procedimentos hospitalares de média complexidade, com 58 leitos, sendo 36 leitos SUS e 22 leitos convênios e particulares , subdivididos em : leitos Clínicos: 20, Cirúrgico: 15, Obstétrico: 12, pediátrico: 4, Leitos complementares : 6 Unidades de Cuidados Intermediários e 1 Isolamento.

A Entidade mantém parceria com o Município da Estância Turística de Barra Bonita (Gestor do SUS) , para atendimentos aos pacientes SUS, atingindo a margem de mais de 95% dos atendimentos, comparado aos convênios e particulares.

Possui estrutura para atendimentos em regime de internação hospitalar , garantindo aos seus usuários o atendimento necessário, de acordo com a sua capacidade técnica.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços hospitalares em regime de internação hospitalar, com atuação de profissionais médicos especializados nas seguintes clínicas: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Pediatria, Ortopedia e Anestesiologia (atuação das clínicas de acordo com a patologia do paciente).

Disponibilização de recursos necessários para o tratamento dispensado ao mesmo, entre eles Materiais, Medicamentos, Serviços de Diagnóstico / Terapia, Alimentação para o paciente e acompanhante (conforme previsto em lei) e Serviços de Apoio (terceiros).

Atuação dos recursos humanos na assistência direta ao paciente e administrativo, incluindo a atuação dos profissionais em comissões que visam qualificar o atendimento prestado, tais como: Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Curativos.

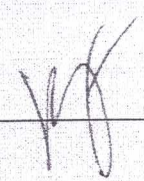
4- OBJETIVO

Oferecer a população toda estrutura necessária e adequada para atendimento aos pacientes que necessitam de internação hospitalar, através de serviços médicos especializados, equipe multiprofissional qualificada, serviços de apoio e equipamentos necessários para o tratamento eficaz.

Prestação de serviços médico hospitalar de excelência, humanizado, visando o restabelecimento do paciente, com foco em sua alta hospitalar.

5- PÚBLICO ALVO

Os serviços ofertados deverão atender a todos munícipes, de qualquer faixa etária, que necessitam de atendimento na modalidade de internação hospitalar da Instituição.



6- ESTRUTURA FISICA

Para atendimento a demanda de internação hospitalar, a Entidade dispõe de Quartos Hospitalares com até 02 leitos, Salas Cirúrgicas, Sala de Recuperação, Sala de Pré Parto, Sala de Parto Normal, Central de Esterilização de Materiais, Farmácia, Lactário, Lavanderia, Necrotério, Serviço de Nutrição e Dietética, Agência Transfusional e Unidade de Cuidados Intermediários.

7- MATERIAIS PERMANENTES

Para suporte à assistência ao paciente, dispõe de equipamentos de RX, Eletrocardiógrafo, Berço Aquecido, Bomba de Infusão, Equipamento de Fototerapia, Incubadora, Monitor Multiparâmetro, Respirador, Microscópio Cirúrgico, Videolaparoscópio, Desfibrilador/ Cardioversor, Carro Anestésico, Carro de Urgência, CPAP, Esfigmomanômetro, Ambú, entre outros.

8- RECURSOS HUMANOS

A Entidade dispõe de profissionais treinados e qualificados, atuantes em suas dependências, diretamente na assistência voltada ao paciente, responsáveis pelos cuidados em geral que o mesmo necessita, desde o momento da sua admissão até a sua alta hospitalar.

A fim de subsidiar a atividade central, atuam também os profissionais do administrativo, visando assim a Entidade, qualificar a gestão dos processos, atingindo o objetivo principal que é a recuperação e bem estar do paciente.

Profissionais atuantes: Auxiliar de lavanderia (7), Assistente Administrativo (1), Assistente Social (2), Atendente de Farmácia (7), Auxiliar Administrativo (1), Auxiliar de Cozinha (6), Auxiliar de Enfermagem (1), Auxiliar de Faturamento (4), Auxiliar de Manutenção Predial (1), Biomédico (2), Condutor de Ambulância (2), Coordenador de Contas a Pagar (1), Coordenador de Faturamento(1), Cozinheira (5), Diretor Administrativo (1), Enfermeiro (11), Farmacêutico (1), Faxineira (12), Gerente de Almoxarifado (1), Gerente de Compras (1), Gerente de Serviços de Saúde (1), Gerente Operacional (1), Nutricionista (1), Psicóloga (1), Recepcionista (1), Técnico de Enfermagem (45), Técnico em Informática (1), Técnico em Segurança do Trabalho (1).

9- JUSTIFICATIVA:

O serviço prestado atualmente pela Entidade possui grande relevância, sendo a referência de média complexidade na modalidade de internação para os munícipes da Estancia Turística de Barra Bonita.

Seu funcionamento é de 24 horas ininterrupta, estando disponível para atendimento a população de 34.346 habitantes do Município, que necessitam de atendimento na unidade de internação hospitalar. (IBGE 2022)

Situada na Cidade de Barra Bonita, sua localização geográfica garante ao paciente o atendimento mais ágil, otimizando assim o tratamento e consequentemente maior probabilidade de um bom prognóstico.

Porém para a manutenção de toda a sua estrutura hospitalar , a Entidade enfrenta grandes dificuldades financeiras , os custos com tal serviço oneram significativamente a Entidade, não sendo o suficiente para sanar as despesas somente os recursos advindos através do Fundo Nacional de Saúde.

Através da parceria proposta , com repasse financeiro na modalidade de Subvenção , a Entidade poderá arcar com parte dos custos com Recursos Humanos , assim como o pagamento mensal de Serviços Terceiros (PJ), que atuam significativamente no serviço de Internação Hospitalar , garantindo assim o tratamento eficiente e adequado que o paciente necessita.

Para esta vigência, propomos o valor pelo período de 8 meses de R\$ 1.888.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais), dividido em 8 parcelas mensais de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) .

10- PERFIL DO USUÁRIO

Munícipes da Estância Turística de Barra Bonita, de qualquer faixa etária, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

11- FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

Paciente provenientes do atendimento de Pronto Socorro, no qual após avaliação médica é encaminhado ao setor de internação, quando necessário.

12- METAS DO SERVIÇO

Meta quantitativa: manter a média mensal de 169 internações de pacientes SUS.

Meta qualitativa: atingir a porcentagem igual ou maior que 80% de satisfação do cliente, referente ao atendimento prestado.

13- METODOLOGIA

Metas Quantitativas : Manter a média de 169 internações hospitalares durante 12 meses.

Ações para alcance: Manutenção da estrutura física e de recursos humanos para assistência ao paciente , investimento na qualificação destes profissionais , assim como aquisição de materiais, medicamentos e demais insumos voltados para o tratamento hospitalar.

Situação atual; No período de setembro de 2023 a setembro de 2024 foram realizadas uma média mensal de 169 internações hospitalares (Fonte: sistema interno).

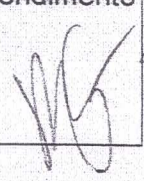
Situação pretendida: Através da manutenção de toda estrutura voltada para a internação hospitalar, manter a média de 169 internações/ mês.

Metas Qualitativas : Atingir o índice igual ou maior que 80% de satisfação do cliente referente ao atendimento prestado.

Ações para alcance: Prestação de serviço médico hospitalar resolutivo, humanizado com foco no bem estar geral do paciente.

Situação atual: Atualmente as pesquisas de satisfação são realizadas durante o período de internação do paciente, sendo utilizado questionário que aborda variados tópicos, voltados para a internação hospitalar, sendo alimentado as informações no sistema PSAT (Sistema disponível pelo Governo do Estado de São Paulo) .

Situação pretendida: realizar a pesquisa de satisfação no maior número possível de pacientes internados, atingindo o índice de satisfação igual ou maior a 80% referente ao atendimento prestado.



14- CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES

- Admissão do paciente no Setor de Internação;
- Monitoramento diário de equipe médica, equipe de enfermagem e equipes multidisciplinar;
- Discussão de caso, acionamento de demais especialidades para realização de interconsultas;
- Acompanhamento em transferências quando da necessidade da realização de exames em hospitais de referência e casos em que necessita de cuidados em alta complexidade;

Atividades executadas durante todo o período de vigência do Convênio.

15- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor (R\$)
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término	
Manutenção de serviços hospitalares (ala de internação) média complexidade	1	Salários e Ordenados (exceto diretoria)	Evento realizado	Até 90 colaboradores	01/05/2025	31/08/2025	R\$ 640.000,00
Manutenção de serviços hospitalares (ala de internação) média complexidade	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	-	01/05/2025	31/08/2025	R\$ 160.000,00

Total 4 meses: R\$ 800.000,00

16- PLANO DE APLICAÇÃO

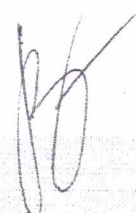
Natureza da Despesa				
Especificação da Despesas	Periodicidade	Valor	Concedente	Proponente
Salários e Ordenados (exceto diretoria)	Mensal	R\$ 160.000,00	R\$160.000,00	-
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Mensal	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	-

17- PREVISÃO MENSAL DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

O recurso disponibilizado será utilizado para pagamento de Recursos Humanos (salários e ordenados) e pagamento de Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica, atuantes nas dependências da Entidade, nas alas de internação hospitalar, pelo período de maio a dezembro de 2025.

18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício 2025	Maio	Junho	Julho	Agosto
Manutenção de serviços hospitalares de média complexidade	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00



19- INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Indicador	Meta Quantitativa	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação possível
Internações realizadas	Realização da média de 169 internações /mês	Igual ou maior que 169= 50 De 100 a 168= 45 De 50 a 99= 40 Menor que 50 = não pontua	Relatório de sistema interno	50
Indicador	Meta Quantitativa	Ranking de Pontuação	Fonte de Informação	Pontuação possível
Pesquisa de satisfação ao cliente	Atingir satisfação do cliente referente ao serviço prestado igual ou maior que 80%.	Igual ou maior que 80%= 50 De 49 a 79%=45 De 30 a 48%=40 Menor que 30% = não pontua	Questionário aplicado e alimentado no Sistema PSAT	50
Total				100



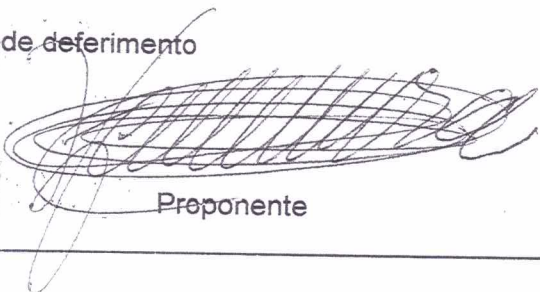
20 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Barra Bonita, 27 de Março de 2025.

Local e Data



Preponente

21 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



Ofício nº 116/2025 - ALSDF

Ao Excelentíssimo Senhor

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Barra Bonita – SP

Assunto: Renovação Termo de Fomento 04/2025

Venho, por meio deste, expor a grave situação financeira enfrentada pela Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, entidade que presta serviços essenciais de saúde à população deste município.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, nossa instituição, assim como outras entidades que atendem majoritariamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), enfrenta severas dificuldades financeiras decorrentes da defasagem dos valores repassados pelo sistema público em relação aos custos reais dos procedimentos. Esta realidade tem comprometido significativamente nossa capacidade operacional e sustentabilidade econômica.

Neste contexto, os recursos provenientes do Termo de Fomento 04/2025 firmado com esta Prefeitura Municipal têm sido fundamentais para a manutenção dos serviços prestados por nossa instituição. Manifestamos nossa preocupação quanto à necessidade de recebermos o valor total previsto no referido termo, pois qualquer redução agravaria ainda mais o déficit financeiro que já enfrentamos.

Ressaltamos que a gestão financeira de nossa instituição hospitalar enfrenta diariamente o desafio de lidar com gastos que, em sua totalidade, representam prioridades inadiáveis. Medicamentos, insumos hospitalares, equipamentos médicos, manutenção de infraestrutura e, principalmente, o pagamento da equipe de profissionais da saúde são todos elementos essenciais e indissociáveis para o funcionamento adequado do hospital. A dramática situação de ter que escolher quais compromissos financeiros serão honrados e quais necessitarão de postergação não apenas compromete nossa capacidade operacional, mas também gera um efeito cascata de dívidas, multas e juros que agravam progressivamente nosso déficit. A necessidade de priorização de pagamentos representa um dilema ético e administrativo angustiante, pois cada decisão impacta diretamente na qualidade do atendimento oferecido à população e na própria sustentabilidade da instituição.

Cabe informar que os recursos adicionais que recebemos da Prefeitura de Igarapu do Tietê representam, na verdade, um direito há muito tempo devido à nossa instituição,

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45



em virtude dos atendimentos prestados à população daquele município ao longo de muitos anos. Este repasse, que apenas recentemente foi regularizado, não configura um recurso extraordinário, mas sim uma compensação tardia que tem auxiliado no enfrentamento do déficit acumulado durante anos de atendimento àquela comunidade. Tais recursos foram integralmente utilizados para regularizar obrigações financeiras urgentes, como o pagamento do FGTS de nossos colaboradores, compromisso que não estávamos conseguindo honrar devido à insuficiência de recursos.

Reiteramos que, sem o repasse integral dos valores acordados no Termo de Fomento 04/2025, nossa instituição enfrentará sérias dificuldades para manter a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Barra Bonita, podendo inclusive comprometer atendimentos essenciais e novamente deixar de pagar o FGTS de nossos colaboradores, entre outras despesas.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção de Vossa Excelência quanto à manutenção dos repasses nos valores integrais conforme pactuado, a fim de garantirmos a continuidade dos serviços prestados por esta entidade. Reconhecemos com profunda gratidão que a Prefeitura Municipal de Barra Bonita tem sido, ao longo dos anos, um pilar fundamental de apoio à nossa instituição, e temos plena consciência de que, sem este contínuo suporte financeiro e institucional, não teríamos condições de manter nossas portas abertas à comunidade. Este histórico de parceria e compromisso com a saúde pública local reforça a importância da manutenção integral dos valores acordados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Barra Bonita, 03 de Abril de 2025

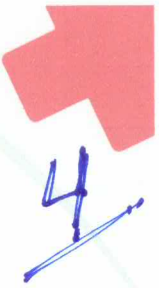
VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:0538148586

7

Assinado de forma digital por
VALDEMIR APARECIDO
FERREIRA:05381485867
Dados: 2025.04.03 08:06:12 -03'00'

Valdemir Ap. Ferreira
Presidente

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45



Relatório de Dificuldades Enfrentadas no Pronto-Socorro Relacionadas a Casos de Atenção Básica (Vômitos, Diarreias, Dengue, COVID-19 e Síndromes Respiratórias).

Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita – Pronto Socorro

Data: 11/04/2025

Diretor administrativo: Sr José Luis Minutti

Responsável setores: Jucimara Aparecida Ferrari Parra e Jaiane Bastos

1. Introdução

O setor Pronto Socorro tem enfrentado desafios consideráveis devido ao aumento de pacientes com condições de saúde que não são emergenciais, mas que acabam sendo encaminhados para atendimento de urgência. Entre os casos mais comuns estão os sintomas relacionados à dengue, viroses, COVID-19 e síndromes respiratórias, que, embora deveriam ser tratados principalmente pela atenção básica, acabam sobrecarregando os serviços de emergência.

2. Situação Atual

Casos de Dengue

Nos últimos meses, observamos um aumento no número de pacientes com sintomas típicos de dengue (febre, dor de cabeça, dores musculares, manchas vermelhas na pele) no Pronto Socorro. Embora esses casos requeiram atenção médica, eles não configuram situações de urgência ou



emergência, a não ser em casos de complicações graves, como formas hemorrágicas ou choque. No entanto, muitos pacientes têm procurado o pronto socorro relatando dificuldade de acesso aos serviços de saúde primária.

Pacientes já confirmados/notificados pelos diagnósticos de dengue, comparecem frequentemente ao PS, para realizar hidratação/soroterapia e para coleta de hemograma.

Casos de COVID-19

Com a continuidade dos casos de COVID-19, tem se tornado cada vez mais frequente o encaminhamento de pacientes com sintomas leves ou moderados para o pronto socorro. A alta demanda por atendimentos respiratórios, que poderiam ser adequadamente realizados nas UBS ou unidades de triagem, tem causado um grande fluxo de pacientes em busca de testes e orientações sobre tratamento. Isso, por sua vez, aumenta o risco de contaminação e congestionamento nas emergências. Além disso, o grande número de pacientes com sintomas leves tem comprometido a capacidade do hospital de atender às emergências reais e urgentes. É importante destacar que o pronto socorro não conta com o suporte físico adequado nem com a mão de obra necessária para dar conta dessa demanda (Realizar Teste Rápido). Estamos operando com um quadro mínimo de funcionários, o que torna inviável a realização de testes rápidos na urgência e emergência, para pacientes com sintomas leves ou moderados. Para lidar com essa situação e garantir o atendimento correto, é essencial que recebamos apoio adicional, seja em infraestrutura ou na

disponibilização de profissionais.

Síndromes Respiratórias Agudas

Pacientes com síndromes respiratórias leves, como asma, bronquite ou infecções virais, frequentemente buscam atendimento no pronto-socorro de maneira inadequada, quando poderiam ser atendidos nas UBS. Isso gera uma sobrecarga no atendimento emergencial, prejudicando a capacidade de lidar com casos mais graves, como insuficiência respiratória aguda grave e outras patologias.

Vômitos e Diarreias

No entanto, é importante destacar que diarreias e vômitos também contribuem significativamente para a superlotação no pronto-socorro, impactando negativamente o atendimento das demais emergências devido ao tempo de espera prolongado. Esses casos poderiam ser adequadamente tratados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), o que ajudaria a aliviar a sobrecarga no pronto-socorro. Além disso, observamos um elevado número de pacientes que necessitam de hidratação venosa, o que intensifica ainda mais a demanda por atendimento.

3. Principais Dificuldades Identificadas

Superlotação no Pronto-Socorro

A alta demanda de pacientes com condições que não necessitam de atendimento emergencial, como doenças leves e de baixo risco, tem causado superlotação no pronto socorro. Esses casos poderiam ser

adequadamente atendidos nas UBS, o que reduziria a pressão sobre o pronto socorro. Como resultado, os tempos de espera aumentam e a qualidade do atendimento para pacientes em situações realmente emergenciais, como vítimas de acidentes, infartos, AVCs e outras condições críticas, acaba sendo comprometida.

Dificuldade no Diagnóstico e Tratamento Adequado

O pronto socorro, voltado para o atendimento de emergências, não possui a estrutura adequada para o acompanhamento e manejo de doenças como a dengue ou síndromes respiratórias leves. Isso tem levado a um atendimento insuficiente, com pacientes frequentemente deixando o pronto socorro sem um plano de tratamento completo ou adequado, algo que poderia ser realizado nas UBS.

Aumento do Risco de Contaminação (COVID-19)

A superlotação do pronto socorro com pacientes que apresentam sintomas respiratórios leves e moderados tem aumentado o risco de transmissão de doenças contagiosas, especialmente a COVID-19. O pronto socorro, destinado ao atendimento de casos graves, tem se convertido em um ponto de contágio para aqueles que não necessitam de cuidados emergenciais, o que agrava o controle e a prevenção de infecções.

Impacto na Capacidade de Atendimento das Urgências Reais

O elevado número de pacientes com condições não urgentes tem sobrecarregado o pronto socorro, comprometendo sua capacidade de atender adequadamente os casos críticos. A superlotação dificulta a realização de triagens rápidas e eficazes, essenciais para garantir que os

pacientes em situações de emergência real, como vítimas de acidentes graves, infartos, AVCs e outras condições críticas, recebam o atendimento necessário de forma ágil e eficiente. A aplicação da Escala de Manchester, que classifica a gravidade dos casos para priorizar o atendimento, torna-se menos eficaz diante dessa sobrecarga, uma vez que a triagem de pacientes com condições não urgentes acaba impactando a agilidade no atendimento das urgências reais. Essa sobrecarga prejudica o tempo de resposta e a qualidade do atendimento, afetando diretamente a eficiência do serviço de urgência e a capacidade de prestar cuidados imediatos aos casos mais graves.

4. Consequências Observadas

- ✓ **Excesso de Tempo de Espera:** A grande quantidade de pacientes com quadros não urgentes gera longos períodos de espera, afetando diretamente a fluidez do atendimento e a experiência dos pacientes, além de aumentar o nível de frustração e insatisfação.
- ✓ **Maior Exposição ao Risco de Contágio:** A aglomeração de pacientes no pronto-socorro resulta em maior proximidade entre indivíduos com doenças contagiosas, o que facilita a transmissão de infecções, colocando em risco tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde.
- ✓ **Prejuízo no Atendimento de Emergência:** A alocação inadequada de recursos para pacientes de menor complexidade impede que o Pronto Socorro consiga responder de maneira eficiente e rápida às verdadeiras emergências, comprometendo a qualidade do

atendimento para aqueles que realmente necessitam de cuidados imediatos.

- ✓ **Custo Elevado e Desperdício de Recursos:** A sobrecarga no pronto socorro leva a um aumento significativo nos custos operacionais, com a utilização ineficiente de leitos, equipamentos e pessoal. Isso gera desperdício de recursos financeiros e humanos, que poderiam ser melhores empregados em situações de maior urgência.

5. Recomendações

Reforço da Atenção Básica

É fundamental fortalecer a atuação das UBS para que pacientes com sintomas de dengue, viroses, síndromes respiratórias leves e COVID-19 recebam o atendimento adequado sem sobrecarregar o pronto socorro. Para isso, é necessário aumentar a conscientização da população sobre os serviços oferecidos pelas UBS e investir na melhoria da infraestrutura e no aumento do número de profissionais para o atendimento inicial.

6. Campanhas de Orientação à População

Realizar campanhas educativas para informar à população sobre os critérios para procurar a UBS ou o pronto socorro, através das mídias sociais, tele comunicação entre outros. A comunicação clara sobre as funções de cada unidade de saúde ajudará a reduzir a procura indevida pelo pronto socorro e a melhorar o direcionamento dos pacientes.

7. Implementação ou Ampliação de Serviços de Telemedicina

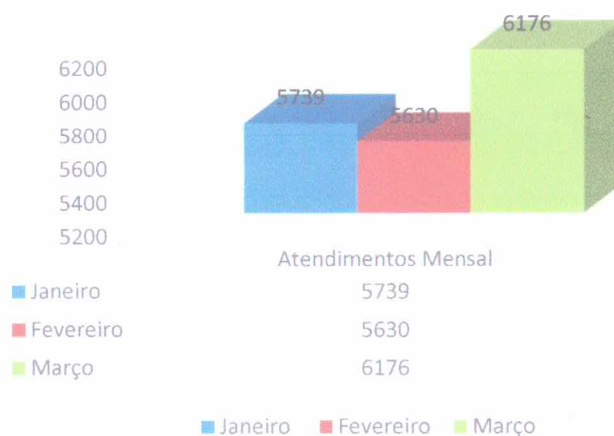
Implementar ou expandir os serviços de telemedicina nas UBS, facilitando

o diagnóstico precoce e o acompanhamento remoto de casos leves. Essa medida evitará que pacientes com quadros não urgentes precisem se deslocar até o pronto socorro, otimizando o uso dos recursos de saúde.

8. Numeros de atendimentos mensais no Pronto Socorro

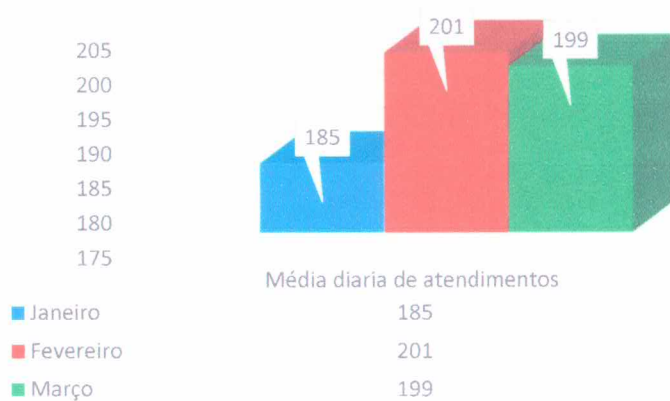
- ✓ Janeiro: 5739 atendimentos
- ✓ Fevereiro: 5630 atendimentos
- ✓ Março: 6176 atendimentos

Atendimento Mensal

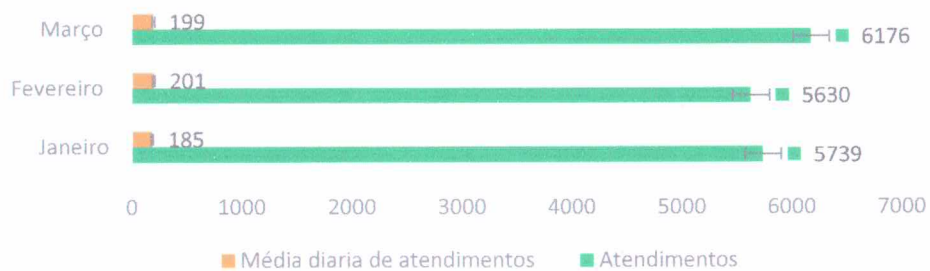




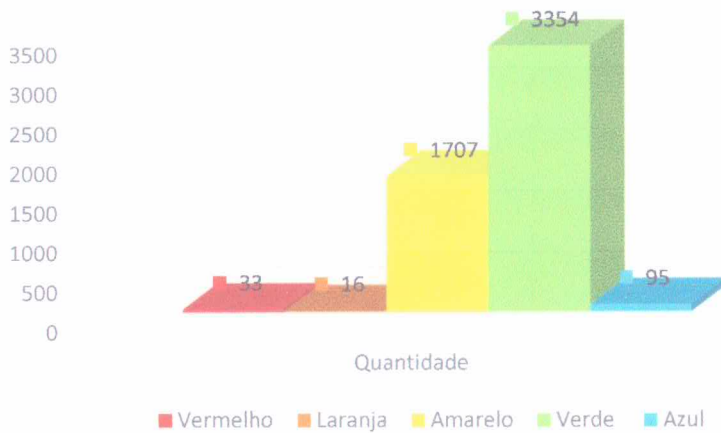
Média diária de atendimentos



GERAL

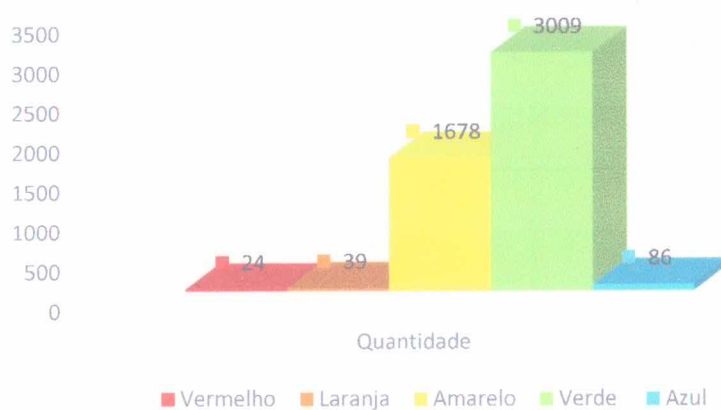


Janeiro escala Prioridade Manchester



Em janeiro, observamos que o maior público atendido durante o mês foi composto por pacientes classificados como "verde", o que indica que estes deveriam ter sido atendidos na Unidade Básica de Saúde (UBS).

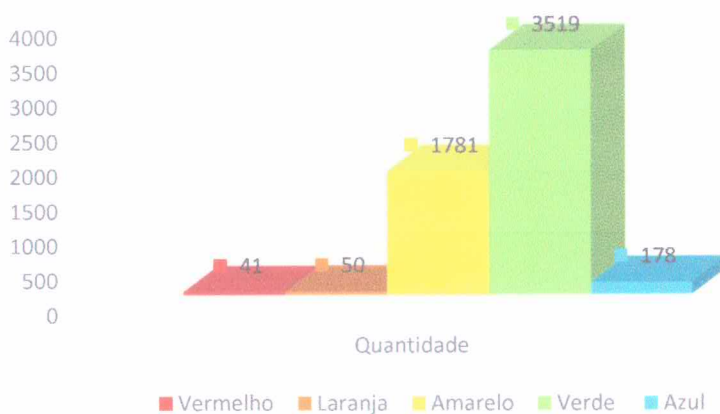
Fevereiro escala Prioridade Manchester



Em Fevereiro, observamos que o maior público atendido durante o mês foi composto por pacientes classificados como "verde", o que indica que estes

deveriam ter sido atendidos na Unidade Básica de Saúde (UBS).

Março Escala Prioridade Manchester



Em Março, observamos que o maior público atendido durante o mês foi composto por pacientes classificados como "verde", o que indica que estes deveriam ter sido atendidos na Unidade Básica de Saúde (UBS).

Ou seja, o que deveríamos atender prioritariamente, que são os casos de urgência e emergência, acaba sendo ofuscado pelos pacientes considerados com sintomas leves a moderados.

9. Conclusão

O pronto-socorro do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita tem enfrentado dificuldades devido ao aumento da demanda de atendimentos que poderiam ser feitos nas Unidades Básicas de Saúde. Isso sobrecarrega a capacidade de atender emergências reais, compromete a qualidade do atendimento e representa risco à saúde pública. A escassez de



profissionais também agrava a situação. Para melhorar, é essencial fortalecer a atenção básica e conscientizar a população sobre os serviços disponíveis.

Observação: Os gráficos apresentam informações referentes aos atendimentos realizados aos pacientes dos municípios de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê.

Jose Luis Minutti
(Diretor Administrativo)

Jucimara Ap. Ferrari Parra
Enfermeira
COREN/SP 764807

Jucimara Aparecida Ferrari Parra
(Gerente de enfermagem)

Jaiane Bastos Tavares
COREN-SP 548.933-ENF
COREN-SP 64.490-ENF. ORC.

Jaiane Bastos Tavares
(Supervisora de enfermagem)

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

OFICIO Nº 10/2025.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

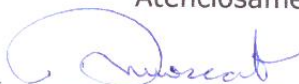
Assunto: Encaminha Quadro Resumido do 1º trimestre de 2025.

Prezado Senhor:

Através deste, estamos encaminhando o Quadro Resumido da movimentação dos recursos do FUNDEB referente ao **1º trimestre de 2025**, em cumprimento a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Sendo só para o momento, o Conselho agradece a atenção dispensada, e reitera protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



VALÉRIA ROSIMEIRE VICENTIN MOSCATO
Presidente do Conselho Municipal CACS/FUNDEB

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ JAIRO MESQUIATO

Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita

Barra Bonita - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (10.53) Hrs:	
FLS.: _____	SOB N.º 104/2025
Barra Bonita, 28 de 04 de 25	
adriane	

FUNDEB QUADRO RESUMIDO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - 1º TRIMESTRE DE 2025.
ORÇAMENTÁRIO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO	APLICADO	ORÇAMENTÁRIO (+/-)
70%	3.735.414,94	3.108.105,04	627.309,90
30%	1.600.892,11	996.791,82	604.100,29
100%	5.336.307,05	4.104.896,86	1.231.410,19

FINANCEIRO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA	PAGO	SALDO FINANCEIRO
70%	3.735.414,94	1.760.307,11	1.975.107,83
30%	1.600.892,11	807.475,80	793.416,31
100%	5.336.307,05	2.567.782,91	2.768.524,14

Presidente - Valéria R. Vicentin Moscato Valeria R. Vicentin Moscato Barra Bonita, 23 de abril de 2025.

Vice-Presidente Edineia Ap. da Silva Buss Edineia Ap. da Silva Buss

Conselheiros:

João Paulo Mori João Paulo Mori

Leila Cristina Fernandes Leila Cristina Fernandes

Leila Cristina Aranda Domeneghetti Leila Cristina Aranda Domeneghetti

Jucely Aparecida Garcia dos Santos Jucely Aparecida Garcia dos Santos

Rejane Aparecida Mathias Bernardo Rejane Aparecida Mathias Bernardo

Rafael Haziel Silva Buss Rafael Haziel Silva Buss

Alineide Castro Gusmão Alineide Castro Gusmão

Juliana Cristina de Azevedo Juliana Cristina de Azevedo



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

Em 28 de Abril de 2025

ORDEM DO DIA

- 1) **2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 03/2025-L** de autoria do Vereador Cristhiam Leandro Guimarães, que “INCLUI O EVENTO “BARRA VERÃO ESPORTIVO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.
- 2) **1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 10/2025-L** de autoria do Vereador Cristhiam Leandro Guimarães, que “INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DE BARRA BONITA - JEBB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. – **COM NOVA REDAÇÃO.**
- 3) **1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 12/2025** de autoria do Executivo que “Altera a Lei Nº1.933, de 16 de março de 1998, que institui o Conselho Municipal de Educação.”.